

ACORDO DE ACIONISTAS ADITADO E CONSOLIDADO

O presente Acordo de Acionistas Aditado e Consolidado é celebrado pelas seguintes partes em 16 de janeiro de 2012 (“*Data de Assinatura*”):

1. Caixa dos Empregados da Usiminas, pessoa jurídica brasileira, com sede na Rua Prof. Vieira de Mendonça, 3011, 1º andar – Engenho Nogueira, 31310-260 - Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.619.488/0001-70 (“*CEU*”);
2. Confab Industrial S.A., sociedade empresária brasileira com sede na Rua Manoel Coelho nº 303, 7º andar, Conjunto 72, Centro São Caetano do Sul, 09510-100, São Paulo - SP, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.882.628/0001-90 (“*Confab*”);
3. Metal One Corporation, sociedade empresária japonesa e afiliada da Mitsubishi Corporation com sede em 23-1, 3-chome, Shiba, Minato-ku, Tokyo 105-0014, Japão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.733.199/0001-80 (“*Metal One*”);
4. Mitsubishi Corporation do Brasil, S.A., sociedade empresária brasileira com sede na Avenida Paulista, 1294, 22º e 23º andares, 01310-915, São Paulo - SP, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.090.619/0001-29 (“*Mitsubishi*”);
5. Nippon Steel Corporation, sociedade empresária japonesa com sede em 6-1, Marunouchi 2-chome, Chiyoda-ku, Tokyo 100-8071, Japão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05473.413/0001-07 (“*NSC*”);
6. Nippon Usiminas Co., Ltd., sociedade empresária japonesa com sede em 6-1, Otemachi 1-chome, Chiyoda-ku, Tokyo 100-0004, Japão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.527.337/0001-75 (“*NU*”);
7. Prosid Investments S.C.A., sociedade empresária uruguaia com sede em La Cumparsita 1373, 2º andar, Montevideo 11200, Uruguai (“*Prosid*”);
8. Siderar S.A.I.C., sociedade empresária argentina, com sede em Carlos M. Della Paolera 299, 16º andar, C1001AAF, Buenos Aires, Argentina (“*Siderar*”); e
9. Ternium Investments S.à r.l., sociedade empresária luxemburguesa com sede em 29, avenue de la Porte-Neuve, L-2227 Luxembourg, Grão-Ducado do Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.659.927/ 0001-17 (“*Ternium*”); e

na qualidade de interveniente,

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS, sociedade empresária brasileira com sede na Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011, 31310-260 Belo Horizonte – MG, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.894.730/0001-5 (“*Usiminas*”).

CONSIDERANDOS

- A. Em 13 de fevereiro de 1998, foi celebrado um acordo de acionistas da Usiminas, o qual, posteriormente, foi (a) aditado e consolidado, em 20 de janeiro de 2004, por NU, CEU, FAP Empreendimentos Ltda., Banco Comercial de Investimentos Sudameris S.A., Rio Negro Participações Ltda., De Castro Loureiro Eng. Ind. e Com. Ltda., Votorantim Participações S/A (“**Votorantim S/A**”), Camargo Corrêa S.A. (“**Camargo**”), Banco Bradesco S.A., Bradesco Capitalização S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A., e (b) novamente aditado e consolidado, em 6 de novembro de 2006, por NU, CEU, Votorantim S/A, Camargo, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Camargo Corrêa Cimentos S/A, MC Development do Brasil Ltda., Metal One, Carlos Jorge Loureiro, Companhia Vale do Rio Doce e NSC (tal acordo, assim aditado e consolidado, doravante denominado “**Acordo Original**”), com o objetivo de regular a relação entre as partes na qualidade de acionistas da Usiminas (tais partes, ou seus sucessores e cessionários, doravante denominados “**Acionistas Originais**”).
- B. Nos termos da Cláusula 5.1 do Acordo Original, este será válido até 6 de novembro de 2021, exceto se o Acordo Original for rescindido a partir do 10º aniversário da data de sua assinatura (“**Rescisão Antecipada**”) mediante requerimento dos Acionistas Originais representando mais de 15% (quinze por cento) de todas as Ações Vinculadas (conforme definido no Acordo Original) (“**Ações Vinculadas ao Acordo Original**”) por meio de envio de uma Notificação de Rescisão (conforme definido no Acordo Original) a todos os demais Acionistas Originais em até 60 (sessenta) dias a contar de 6 de novembro de 2016.
- C. Em 27 de novembro de 2011,
- (a) VBC Energia S.A. (“**VBC**”) (sucessora da Camargo, Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e da Camargo Corrêa Investimento em Infra-estrutura S.A., conforme autorizado pelo Acordo Original) celebrou com a Confab, Prosid, Siderar e Ternium um contrato de compra de ações (“**Contrato de Compra de Ações VBC**”) por meio do qual a VBC se obrigou a vender, e a Confab, Prosid, Siderar e Ternium se obrigaram a comprar, em conformidade e sujeito às condições estabelecidas no Contrato de Compra de Ações VBC, todas as Ações Vinculadas ao Acordo Original de propriedade da VBC, cujo total é de 65.606.926 ações ordinárias, sem valor nominal (“**Ações VBC**”), representativas de aproximadamente 12,98% (doze vírgula noventa e oito por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Usiminas, aproximadamente 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) do capital social total da Usiminas, e aproximadamente 20,33% (vinte vírgula trinta e três por cento) das Ações Vinculadas ao Acordo Original;
 - (b) Votorantim Industrial S.A. (“**Votorantim**”) celebrou com a Confab, Prosid, Siderar e Ternium um contrato de compra de ações (“**Contrato de Compra de Ações Votorantim**”) e, em conjunto com o Contrato de Compra de Ações VBC, “**Contratos de Compra de Ações V/C**”) por meio do qual a Votorantim se obrigou a vender, e a Confab, Prosid, Siderar e Ternium se obrigaram a comprar,

em conformidade e sujeito às condições estabelecidas no Contrato de Compra de Ações Votorantim, todas as Ações Vinculadas ao Acordo Original de propriedade da Votorantim, cujo total é de 65.606.930 ações ordinárias, sem valor nominal (“**Ações Votorantim**” e, em conjunto com Ações VBC, “**Ações V/C**”), representativas de aproximadamente 12,98% (doze vírgula noventa e oito por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Usiminas, aproximadamente 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) do capital social total da Usiminas, e aproximadamente 20,33% (vinte vírgula trinta e três por cento) das Ações Vinculadas ao Acordo Original;

- (c) CEU celebrou com a Confab, Prosid, Siderar e Ternium um contrato de compra de ações (“**Contrato de Compra de Ações CEU-T/T**”) por meio do qual a CEU se obrigou a vender, e a Confab, Prosid, Siderar e Ternium se obrigaram a comprar, em conformidade e sujeito às condições estabelecidas no Contrato de Compra de Ações CEU-T/T, uma parte das Ações Vinculadas ao Acordo Original de propriedade da CEU, cujo total é de 8.527.440 ações ordinárias, sem valor nominal (“**Ações CEU-T/T**”), representativas de aproximadamente 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Usiminas, aproximadamente 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) do capital social total da Usiminas, e aproximadamente 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento) das Ações Vinculadas ao Acordo Original;
- (d) CEU celebrou com a NSC um contrato de compra de ações (“**Contrato de Compra de Ações CEU-NSC**” e, em conjunto com os Contratos de Compra de Ações V/C e Contrato de Compra de Ações CEU-T/T, “**Contratos de Compra de Ações**”) por meio do qual a CEU se obrigou a vender e, sujeito à resolução do conselho de administração da NSC ratificando a celebração, formalização e cumprimento desse contrato, a NSC se obrigou a comprar, em conformidade e sujeito às condições estabelecidas no Contrato de Compra de Ações CEU-NSC, uma parte das Ações Vinculadas ao Acordo Original de propriedade da CEU, cujo total é de 8.527.440 ações ordinárias, sem valor nominal (“**Ações CEU-NSC**”), representativas de aproximadamente 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Usiminas, aproximadamente 0,84% (zero vírgula oitenta e quatro por cento) do capital social total da Usiminas e aproximadamente 2,64% (dois vírgula sessenta e quatro por cento) das Ações Vinculadas ao Acordo Original; e
- (e) CEU, Confab, Metal One, Mitsubishi, NSC, NU, Prosid, Siderar e Ternium, com a interveniência da Usiminas, assinaram, em 27 de novembro de 2011, o “*Amended and Restated Shareholders Agreement*” em inglês (“**Acordo de Acionistas em Inglês**”) com eficácia sujeita a determinadas condições suspensivas, especialmente a efetivação regular da compra das Ações V/C pelo Grupo T/T em conformidade com os Contratos de Compra de Ações V/C.

D. Com a efetivação, na Data de Assinatura, da compra das Ações V/C, das Ações CEU-T/T e das Ações CEU-NSC em conformidade com os respectivos Contratos de Compra de Ações (em conjunto, “**Aquisições**”), as Partes passaram a ser proprietárias de todas as

Ações Vinculadas ao Acordo Original. Adicionalmente, e tendo em vista a verificação de todas as condições suspensivas previstas no Acordo de Acionistas em Inglês, uma nova versão do Acordo de Acionistas em Inglês sem condições suspensivas foi celebrada pelas Partes na Data de Assinatura.

- E. Em vista do acima exposto, e em linha com a Cláusula 9.7 do Acordo de Acionistas em Inglês, as Partes desejam celebrar um acordo de acionistas em português que, com eficácia plena a partir da Data de Assinatura, aditará e consolidará o Acordo Original e regulará as relações das Partes na qualidade de acionistas e membros do grupo de controle da Usiminas.

ISTO POSTO, considerando as obrigações e compromissos mutuamente aqui assumidos, as Partes contratam o que segue:

Cláusula 1. Definições

Para os efeitos deste Acordo, os seguintes termos terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula 1ª:

- 1.1 “**Acionista**” ou “**Acionistas**” ou “**Parte**” ou “**Partes**” significa uma parte ou partes deste Acordo (incluindo qualquer Pessoa ou Pessoas que se tornem partes deste Acordo em virtude de qualquer Transferência de Ações Vinculadas nos termos deste Acordo).
- 1.2 “**Ações**” significa as ações ordinárias de emissão da Usiminas.
- 1.3 “**Ações Vinculadas**” significa as Ações que estão sujeitas a este Acordo.
- 1.4 “**Afiliada**” de qualquer Pessoa significa qualquer outra Pessoa, direta ou indiretamente, controlando, controlada por ou sob controle comum, direto ou indireto, detal Pessoa. Uma Pessoa será considerada como controladora de outra Pessoa se esta primeira Pessoa for proprietária, direta ou indireta, de mais de 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto da segunda Pessoa, ou tiver o poder de, direta ou indiretamente eleger ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração, do conselho de curadores (*board of trustees*) ou de órgãos administrativos semelhantes da referida segunda Pessoa. Para fins deste Acordo, qualquer fundo de investimento controlado pela CEU para o qual as Ações Vinculadas detidas pela CEU sejam Transferidas de acordo com a Cláusula 3.3 será considerado uma Afiliada da CEU, desde que (a) a CEU permaneça, sempre, como beneficiária efetiva de tais Ações Vinculadas, e (b) nenhuma Pessoa, exceção feita à instituição financeira administradora de tal fundo de investimento ou a Pessoa que atue em nome da CEU e de acordo com as instruções da CEU, tenha o direito de exercer os direitos de voto relativo a tais Ações Vinculadas; e (c) na hipótese de tal fundo de investimento ser encerrado, dissolvido ou liquidado, tais Ações Vinculadas serão Transferidas de volta à CEU, no ato de tal encerramento, dissolução ou liquidação (conforme o caso).
- 1.5 “**Assembleia Geral**” significa a assembleia geral de acionistas da Usiminas.

- 1.6 “**Autorização Governamental**” significa qualquer aprovação, consentimento, licença, permissão, dispensa ou outra autorização emitida, concedida, outorgada ou de outra forma disponibilizada por, ou em razão da autoridade de, qualquer Órgão Governamental ou em conformidade com qualquer Lei.
- 1.7 “**BM&FBovespa**” significa BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, ou qualquer entidade sucessora desta.
- 1.8 “**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Usiminas.
- 1.9 “**Diretoria**” significa a diretoria da Usiminas.
- 1.10 “**Estatuto Social**” significa o estatuto social da Usiminas (conforme aditado ou aditado e consolidado, de tempos em tempos).
- 1.11 “**Evento de Falência**” significa, com relação a qualquer Pessoa, a expedição de um mandado ou ordem por órgão judicial competente que declare a falência ou insolvência de tal Pessoa, ou aprovando como devidamente protocolada uma petição requerendo reorganização, ajuste, acordo ou composição de, ou em relação a, tal Pessoa nos termos da Lei aplicável, ou nomeando um administrador judicial, liquidante, cessionário, comissário, síndico (ou outra autoridade similar) de tal Pessoa ou de qualquer parte substancial de seus ativos, ou ordenando a dissolução ou liquidação dos negócios de tal Pessoa, e o referido mandado ou ordem não for suspenso e permanecer em vigor por um período de 60 (sessenta) dias consecutivos; ou o consentimento por tal Pessoa à instituição de procedimentos de falência ou insolvência contra a mesma, ou o protocolo por tal Pessoa de uma petição ou contestação ou consentimento visando à reorganização ou tutela judicial nos termos da Lei aplicável, ou o consentimento de tal Pessoa acerca do protocolo de quaisquer das referidas petições ou da nomeação de um administrador judicial, liquidante, cessionário, comissário, síndico (ou outra autoridade similar) de tal Pessoa ou de qualquer parte substancial de seus ativos, ou a realização por tal Pessoa de uma cessão em benefício de seus credores, ou a admissão pela mesma, por escrito, de sua incapacidade de pagar suas dívidas em geral conforme as mesmas se tornem devidas e sua disposição de que seja declarada sua falência.
- 1.12 “**Grupo**” significa Grupo CEU, Grupo NSC ou Grupo T/T, conforme o contexto.
- 1.13 “**Grupo CEU**” significa a CEU e/ou quaisquer de suas Afiliadas que se tornem parte deste Acordo em virtude de qualquer Transferência de quaisquer das Ações Vinculadas para tais Afiliadas em conformidade com os termos deste Acordo, e/ou qualquer Pessoa (que não um Acionista pertencente a outro Grupo ou qualquer Afiliada de quaisquer tais Acionistas) a quem quaisquer Ações Vinculadas da CEU ou de suas Afiliadas tenham sido Transferidas em conformidade com a Cláusula 3.4(d).
- 1.14 “**Grupo NSC**” significa NSC, NU, Mitsubishi e Metal One e/ou quaisquer de suas Afiliadas que se tornem parte deste Acordo em virtude de qualquer Transferência de quaisquer das Ações Vinculadas para tais Afiliadas em conformidade com os termos deste Acordo, e/ou qualquer Pessoa (que não um Acionista pertencente a outro Grupo ou qualquer Afiliada de quaisquer tais Acionistas) a quem quaisquer Ações Vinculadas da

NSC, NU, Mitsubishi, Metal One ou de quaisquer de suas Afiliadas tenham sido Transferidas em conformidade com a Cláusula 3.4(d).

- 1.15 “**Grupo T/T**” significa Confab, Prosid, Siderar e Ternium e/ou quaisquer de suas Afiliadas que se tornem parte deste Acordo em virtude de qualquer Transferência de quaisquer das Ações Vinculadas para tais Afiliadas em conformidade com os termos deste Acordo, e/ou qualquer Pessoa (que não um Acionista pertencente a outro Grupo ou quaisquer Afiliadas de quaisquer tais Acionistas) a quem quaisquer Ações Vinculadas da Confab, Prosid, Ternium ou de quaisquer de suas Afiliadas tenham sido Transferidas em conformidade com a Cláusula 3.4(d).
- 1.16 “**Lei**” significa qualquer decreto, constituição, lei, portaria, norma, regulamento, estatuto ou tratado federal, estadual, local, municipal, estrangeiro, internacional, multinacional ou administrativo e qualquer decreto, requerimento, norma ou regulamento de qualquer Órgão Governamental.
- 1.17 “**Lei das Sociedades por Ações**” significa a Lei Federal brasileira nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada de tempos em tempos).
- 1.18 “**Mudança de Controle**” significa a ocorrência de um dos eventos a seguir, com relação a um Acionista:
- (a) qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas, exceto (x) a Pessoa ou grupo de Pessoas que, na Data de Assinatura, for(em) acionista(s) controlador(es) de tal Acionista ou de um Acionista pertencente ao mesmo Grupo de tal Acionista, (y) qualquer(quaisquer) plano(s) de benefícios aos empregados ou fundo(s) relacionado(s) patrocinado(s) ou mantido(s) por tal Acionista ou por outros Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo que tal Acionista (ou por qualquer Afiliada de qualquer(quaisquer) tal(is) Acionista(s)), ou (z) qualquer Afiliada de tal Acionista ou de outros Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo de tal Acionista, se torne o proprietário registrado ou beneficiário efetivo, direta ou indiretamente, de 50% (cinquenta por cento) ou mais do poder de voto total dos valores mobiliários de emissão de tal Acionista, que possuam ordinariamente direito de voto nas eleições dos conselheiros ou de administradores equivalentes; ou
 - (b) as pessoas físicas que compõem o conselho de administração, ou órgão de administração equivalente, de tal Acionista na Data de Assinatura (“**Órgão Competente**”) deixem, por qualquer motivo, de compor pelo menos a maioria do conselho de administração, ou órgão de administração equivalente, de tal Acionista (ou da companhia, ou entidade constituída sob qualquer outro tipo societário, que resulte de implementação de uma reorganização, incorporação, fusão, reestruturação, consolidação, acordo, venda ou outra alienação de todos ou substancialmente todos os ativos de tal Acionista ou de uma operação societária similar envolvendo tal Acionista (“**Sociedade Subsistente**”). Para evitar dúvida, qualquer pessoa física que se torne conselheiro ou administrador equivalente após a Data de Assinatura cuja eleição ou indicação para a eleição pelos acionistas ou quotistas de tal Acionista ou Sociedade Subsistente (conforme o caso) tenha sido aprovada (i) pelo voto de pelo

menos a maioria dos conselheiros ou administradores equivalentes que compuserem o Órgão Competente (seja em virtude de um voto específico, seja pela aprovação da declaração de representação (*proxy statement*) de tal Acionista ou da Sociedade Subsistente na qual tal pessoa é nomeada para ser eleita ao cargo de conselheiro ou administrador equivalente, sem objeções a tal nomeação) ou (ii) pelos votos necessários dos acionistas ou quotistas de tal Acionista ou da Sociedade Subsistente (conforme o caso) em uma assembleia geral de acionistas ou quotistas de tal Acionista ou da Sociedade Subsistente (conforme o caso) realizada de acordo com a Lei aplicável, deverá ser, para os fins do presente parágrafo (b), considerada um membro do Órgão Competente; ou

- (c) os acionistas ou quotistas de tal Acionista aprovem um plano para a integral liquidação ou dissolução do Acionista que resultaria em uma cessão ou Transferência das Ações Vinculadas de propriedade de tal Acionista para uma Pessoa que não uma Afiliada de tal Acionista, ou na efetivação de uma venda de todos ou substancialmente todos os ativos de tal Acionista para qualquer Pessoa que não uma Afiliada de tal Acionista;

sendo certo, entretanto, que, no que diz respeito à CEU, as disposições dos itens (a) e (b) acima não serão a ela aplicáveis enquanto a CEU permanecer como Entidade Fechada de Previdência Complementar.

1.19 “**Órgão Governamental**” significa qualquer:

- (a) nação, estado, condado, cidade, município, vila, distrito ou outra jurisdição de qualquer natureza;
- (b) governo federal, estadual, local, municipal, estrangeiro ou outro governo;
- (c) autoridade governamental ou para-estatal de qualquer natureza (incluindo qualquer órgão, agência, departamento, secretaria, funcionário ou entidade governamental e qualquer juízo ou outro tribunal);
- (d) organização ou órgão multinacional;
- (e) órgão que exerça ou possua competência para exercer qualquer autoridade administrativa, executiva, judicial, legislativa, policial, regulatória ou fiscal ou poder de qualquer natureza; ou
- (f) qualquer outra autoridade reguladora ou qualquer bolsa de valores reconhecida.

1.20 “**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, sociedade por ações (inclusive qualquer sociedade sem fins lucrativos), sociedade simples, sociedade em comandita simples ou sociedade em nome coletivo, sociedade de responsabilidade limitada, associação, espólio, *trust*, parceria, organização, sindicato trabalhista, Órgão Governamental ou qualquer outra entidade.

- 1.21 “**Resolução Ordinária**” significa uma resolução tomada pelos Acionistas em Reunião Prévia com a aprovação de Acionistas detentores, no total, de não menos que 65% (sessenta e cinco por cento) do número total das Ações Vinculadas.
- 1.22 “**Transferir**” significa vender, ceder, transferir ou alienar, direta ou indiretamente (incluindo por meio de venda, cessão, aluguel, transferência ou qualquer outra forma de alienação de ações ou de participação no capital social de uma Pessoa).

Alguns outros termos foram definidos ao longo do Acordo, conforme indicado abaixo:

TERMO	CLÁUSULA
“ Acionista Cedente ”	Cláusula 3.4
“ Acionista Inadimplente da Cláusula 3.5 ”	Cláusula 3.5
“ Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.5 ”	Cláusula 3.5
“ Acionistas Originais ”	Considerando A
“ Acordo ”	Preâmbulo
“ Acordo de Acionistas em Inglês ”	Considerando C(e)
“ Acordo Original ”	Considerando A
“ Ações CEU-NSC ”	Considerando C(d)
“ Ações CEU-T/T ”	Considerando C(c)
“ Ações da Cláusula 3.4 ”	Cláusula 3.4
“ Ações da Cláusula 5.3 ”	Cláusula 5.3(a)
“ Ações VBC ”	Considerando C(a)
“ Ações V/C ”	Considerando C(b)
“ Ações Vinculadas ao Acordo Original ”	Considerando B
“ Ações Votorantim ”	Considerando C(b)
“ Aquisições ”	Considerando D
“ Camargo ”	Considerando A
“ Cessionário da Cláusula 3.4 ”	Cláusula 3.4(a)
“ CEU ”	Preâmbulo
“ Confab ”	Preâmbulo
“ Contrato de Compra de Ações CEU-NSC ”	Considerando C(d)
“ Contrato de Compra de Ações CEU-T/T ”	Considerando C(c)
“ Contrato de Compra de Ações Votorantim ”	Considerando C(b)
“ Contratos de Compra de Ações ”	Considerando C(d)
“ Contrato de Compra de Ações VBC ”	Considerando C(a)

TERMO	CLÁUSULA
“ <i>Contratos de Compra de Ações V/C</i> ”	Considerando C(b)
“ <i>Data de Assinatura</i> ”	Preâmbulo
“ <i>Data Efetiva da Desvinculação da CEU</i> ”	Cláusula 5.3(b)
“ <i>Data Limite para a Autorização Governamental da Cláusula 3.4</i> ” ..	Cláusula 3.4(a)
“ <i>Data de Término</i> ”	Cláusula 5.1
“ <i>Informações Confidenciais</i> ”	Cláusula 6
“ <i>Metal One</i> ”	Preâmbulo
“ <i>Mitsubishi</i> ”	Preâmbulo
“ <i>Notificação CEU da Cláusula 5.3(b)(ii)(A)</i> ”	Cláusula 5.3(b)
“ <i>Notificação da Cláusula 3.4</i> ”	Cláusula 3.4(a)
“ <i>Notificação de Desvinculação da CEU</i> ”	Cláusula 5.3
“ <i>Notificação de Exercício da Cláusula 5.3(a)</i> ”	Cláusula 5.3(a)
“ <i>Notificação de Exercício do Direito de Preferência</i> ”	Cláusula 3.4(a)
“ <i>Notificação de Ocorrência</i> ”	Cláusula 3.7
“ <i>NSC</i> ”	Preâmbulo
“ <i>NU</i> ”	Preâmbulo
“ <i>Parte Divulgadora</i> ”	Cláusula 6
“ <i>Período da Cláusula 3.4</i> ”	Cláusula 3.4(a)
“ <i>Período da Cláusula 5.3</i> ”	Cláusula 5.3(a)
“ <i>Período de Aquisição da Cláusula 3.4(b)</i> ”	Cláusula 3.4(b)
“ <i>Prosid</i> ”	Preâmbulo
“ <i>Resolução Especial</i> ”	Cláusula 4.3
“ <i>Rescisão Antecipada</i> ”	Considerando B
“ <i>Reunião Prévia</i> ”	Cláusula 4.1
“ <i>Siderar</i> ”	Preâmbulo
“ <i>Termos Relevantes Originais</i> ”	Cláusula 3.4(a)
“ <i>Transferência Condicionada</i> ”	Cláusula 3.4(a)
“ <i>Ternium</i> ”	Preâmbulo
“ <i>Usiminas</i> ”	Preâmbulo
“ <i>VBC</i> ”	Considerando C(a)
“ <i>Votorantim</i> ”	Considerando C(b)

“Votorantim S/A” Considerando A

Cláusula 2. Ações Sujeitas ao Acordo de Acionistas

2.1 Tendo em vista a efetivação das Aquisições, a quantidade e o percentual das Ações Vinculadas de propriedade de cada Acionista na Data de Assinatura correspondem ao estabelecido junto ao seu nome na tabela abaixo:

Acionista	Quantidade de Ações Vinculadas Detidas	Percentual sobre o total de Ações Vinculadas
NU	119.969.788	37,18%
NSC	20.621.196	6,39%
Mitsubishi	7.449.544	2,31%
Metal One	759.248	0,24%
Grupo NSC	148.799.776	46,12%
Ternium	84.741.296	26,26%
Siderar	10.000.000	3,10%
Prosid	20.000.000	6,20%
Confab	25.000.000	7,75%
Grupo T/T	139.741.296	43,31%
CEU	34.109.761	10,57%
Grupo CEU	34.109.761	10,57%
Total de Ações Vinculadas	322.650.834	100%

O número de Ações Vinculadas permanecerá inalterado por todo o prazo deste Acordo, exceto que quaisquer novas Ações emitidas após a Data de Assinatura decorrentes de: (a) qualquer capitalização de reservas da Usiminas, desde que as novas ações bonificadas emitidas correspondam às Ações Vinculadas dos Acionistas, ou (b) qualquer desdobramento ou grupamento das Ações Vinculadas serão consideradas como Ações Vinculadas para todos os efeitos no âmbito deste Acordo.

2.2 Os Acionistas neste ato se obrigam e acordam que, não obstante quaisquer dos Acionistas ou suas Afiliadas poderem, de tempos em tempos, adquirir e/ou deter Ações que não vinculadas ao presente Acordo (i.e., Ações que não as Ações Vinculadas), cada um deles deverá votar com todas e quaisquer das mencionadas Ações detidas pelo mesmo, e deverá fazer com que suas Afiliadas votem com todas e quaisquer das mencionadas Ações

devidas por tais Afiliadas, de acordo com quaisquer decisões tomadas pelos Acionistas em Reunião Prévia conforme Cláusula 4 (Exercício do Direito de Voto) deste Acordo.

Cláusula 3. Transferência de Ações

- 3.1 Com exceção ao disposto nesta Cláusula 3, um Acionista não poderá Transferir, ou criar, sujeitar-se-á, ou permitir que exista, qualquer hipoteca, caução, penhor, direito de garantia, ônus, direito real, cessão em garantia ou outro gravame sobre todas ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas sem o prévio consentimento por escrito de todos os demais Acionistas.
- 3.2 **Transferência entre os Acionistas do Grupo.** Qualquer Acionista pertencente ao Grupo NSC, Grupo T/T ou Grupo CEU poderá Transferir a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas a qualquer outro Acionista pertencente ao mesmo Grupo que tal Acionista; desde que o Acionista que realize a respectiva Transferência notifique por escrito os demais Acionistas e a Usiminas da Transferência pretendida pelo menos 5 (cinco) dias antes da Transferência pretendida.
- 3.3 **Transferência para Afiliadas.** Sem limitar os direitos dos Acionistas previstos na Cláusula 3.2, qualquer Acionista poderá Transferir a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas a qualquer de suas Afiliadas; desde que (a) o Acionista que realize a respectiva Transferência notifique por escrito os demais Acionistas e a Usiminas da Transferência pretendida pelo menos 10 (dez) dias antes da Transferência pretendida, apresentando detalhes razoáveis sobre tal Afiliada (incluindo a identidade de tal Afiliada e prova razoável de que tal Afiliada se enquadra como “Afiliada” (conforme definido na Cláusula 1.1) do Acionista que realize a respectiva Transferência); (b) antes da, ou simultaneamente à efetivação de tal Transferência, tal Afiliada assine um instrumento escrito, com eficácia a partir da efetivação de tal Transferência, pelo qual tal Afiliada tornar-se-á parte deste Acordo e assumirá todos os direitos e obrigações do Acionista que realize a respectiva Transferência, nos termos deste Acordo, com relação às Ações Vinculadas a serem Transferidas, permanecendo tais Ações Vinculadas sujeitas a este Acordo; e (c) o Acionista que realize a respectiva Transferência permaneça responsável pelo cumprimento das obrigações de tal Afiliada no âmbito deste Acordo.
- 3.4 **Transferência para Terceiros; Direito de Preferência.** Se qualquer Acionista pertencente ao Grupo NSC, Grupo T/T ou Grupo CEU tiver intenção em boa-fé de, e receber uma oferta por escrito para, Transferir a totalidade ou qualquer parte de suas Ações Vinculadas (“*Ações da Cláusula 3.4*”) a uma Pessoa que não uma Afiliada de tal Acionista ou um Acionista pertencente ao mesmo Grupo que tal Acionista, o seguinte procedimento deverá ser seguido por tal Acionista (doravante denominado “*Acionista Cedente*”):
- (a) O Acionista Cedente deverá entregar, tão logo quanto possível, e em nenhuma hipótese depois de 5 (cinco) dias do recebimento de tal oferta, uma notificação por escrito (“*Notificação da Cláusula 3.4*”) aos demais Acionistas e à Usiminas, que deverá incluir:

- (i) uma declaração de que tal Acionista pretende aceitar tal oferta;
- (ii) o nome, endereço, telefone e atividade comercial principal do potencial cessionário (“**Cessionário da Cláusula 3.4**”), especificando se o Cessionário da Cláusula 3.4, diretamente ou através de uma Afiliada, está envolvido em qualquer atividade comercial em que a Usiminas ou qualquer de suas subsidiárias esteja envolvida;
- (iii) caso qualquer Autorização Governamental seja necessária para a efetivação da Transferência, a descrição de tal Autorização Governamental necessária e, se o Acionista Cedente pertencer ao Grupo CEU, a data (que deverá ser especificada na oferta) até a qual tal Autorização Governamental deverá ser obtida (a “**Data Limite para a Autorização Governamental da Cláusula 3.4**”); e
- (iv) o número de Ações da Cláusula 3.4 a serem Transferidas e uma descrição dos termos e condições relevantes sob os quais as Ações da Cláusula 3.4 serão Transferidas, incluindo preço de compra, termos e condições de pagamento, condições para o fechamento, regras de indenização (incluindo quaisquer pagamentos relacionados à rescisão ou término, correção monetária, multas, perda de sinal eventualmente pago), disposições relativas à rescisão e regras de indenização pós-fechamento (se houver) (“**Termos Relevantes Originais**”), conforme indicados na oferta escrita para Transferência das Ações da Cláusula 3.4.

A Usiminas deverá, no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento da Notificação da Cláusula 3.4, informar a todos Acionistas, por escrito, a data em que recebeu a Notificação da Cláusula 3.4.

Cada Acionista (que não o Acionista Cedente) terá a opção (mas não a obrigação) de adquirir (seja diretamente e/ou através de sua(s) Afiliada(s)) as Ações da Cláusula 3.4 de acordo com os procedimentos descritos abaixo nesta Cláusula 3.4, nos mesmos termos dos Termos Relevantes Originais e sujeito à Cláusula 3.4(f).

Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da Notificação da Cláusula 3.4 pela Usiminas (“**Período da Cláusula 3.4**”), cada Acionista (que não o Acionista Cedente) terá a opção (mas não a obrigação) de enviar notificação aos demais Acionistas e à Usiminas manifestando sua escolha irrevogável de adquirir ou não (seja diretamente e/ou através de sua(s) Afiliada(s)) sua porção *pro rata* ou todas as Ações da Cláusula 3.4 (“**Notificação de Exercício do Direito de Preferência**”), sendo certo e acordado que, caso um Acionista não envie tal notificação durante o Período da Cláusula 3.4, este Acionista será considerado como tendo optado por não adquirir nenhuma das Ações da Cláusula 3.4.

A “porção *pro rata*” correspondente a cada Acionista será calculada da seguinte forma:

- (i) para fins da Cláusula 3.4(b), será a proporção, expressa em percentagem, que (x) o número de Ações Vinculadas de propriedade de tal Acionista representa sobre (y) o total de Ações Vinculadas de propriedade do Grupo ao qual tal Acionista pertence, excluindo as Ações Vinculadas de propriedade do Acionista Cedente; ou
 - (ii) para fins da Cláusula 3.4(c), será a proporção, expressa em percentagem, que (x) o número de Ações Vinculadas de propriedade de tal Acionista representa sobre (y) o total de Ações Vinculadas de propriedade de todos os Acionistas, excluindo as Ações Vinculadas de propriedade do Grupo ao qual o Acionista Cedente pertença.
- (b) Os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente terão prioridade para adquirir, nos termos das disposições abaixo, as Ações da Cláusula 3.4; desde que adquiram a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações da Cláusula 3.4. Salvo se acordado de outra forma por todos os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo que o Acionista Cedente que apresentem a Notificação de Exercício do Direito de Preferência, a distribuição de tais Ações da Cláusula 3.4 entre tais Acionistas será feita de acordo com as seguintes regras:
- (i) Caso a Notificação de Exercício do Direito de Preferência seja apresentada apenas por um Acionista pertencente ao mesmo Grupo do Acionista Cedente se: (x) tal Notificação de Exercício do Direito de Preferência manifestar a escolha de adquirir a totalidade das Ações da Cláusula 3.4, então tal Acionista (ou a(s) Afiliada(s) indicada(s) em tal Notificação de Exercício do Direito de Preferência) terá a obrigação de adquirir todas as Ações da Cláusula 3.4 nos mesmos termos dos Termos Relevantes Originais (sujeito ao disposto na Cláusula 3.4(f)); ou (y) tal Notificação de Exercício do Direito de Preferência manifestar a escolha de adquirir sua porção *pro rata* das Ações da Cláusula 3.4, tal Acionista terá a opção (mas não a obrigação) de adquirir (seja diretamente ou através de Afiliada(s)) a totalidade das Ações da Cláusula 3.4 nos mesmos termos dos Termos Relevantes Originais (sujeito ao disposto na Cláusula 3.4(f)), opção esta que deverá ser exercida mediante o envio de notificação, por escrito, nesse sentido aos demais Acionistas e à Usiminas até o término do prazo do Período de Aquisição da Cláusula 3.4(b) (conforme definido abaixo).
 - (ii) Caso a Notificação de Exercício do Direito de Preferência seja apresentada por dois ou mais Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo que o Acionista Cedente, então, e independentemente de terem manifestado a escolha de adquirir sua porção *pro rata* ou a totalidade das Ações da Cláusula 3.4, tais Acionistas (ou a(s) Afiliada(s) indicada(s) nas suas respectivas Notificações de Exercício do Direito de Preferência) terão a obrigação de adquirir suas respectivas porções *pro rata* das Ações da Cláusula 3.4 nos mesmos termos

dos Termos Relevantes Originais (sujeito ao disposto na Cláusula 3.4(f)), sujeito aos devidos ajustes para a eliminação de quaisquer frações de Ações; ressalvado que nenhum tal Acionista poderá adquirir sua porção *pro rata* das Ações da Cláusula 3.4 a não ser que todos tais Acionistas adquiram, conjuntamente, a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações da Cláusula 3.4. Salvo se acordado de outra forma por tais Acionistas, a distribuição de quaisquer Ações da Cláusula 3.4 remanescentes, entre tais Acionistas, será feita de acordo com as seguintes regras:

- (A) se somente um de tais Acionistas tiver manifestado a escolha de adquirir todas as Ações da Cláusula 3.4, então quaisquer Ações da Cláusula 3.4 remanescentes deverão ser adquiridas por tal Acionista (ou Afiliada(s) indicada(s) em sua Notificação de Exercício do Direito de Preferência);
- (B) se mais de um (porém menos do que a totalidade) de tais Acionistas tiverem manifestado na Notificação de Exercício do Direito de Preferência a escolha de adquirir todas as Ações da Cláusula 3.4, então quaisquer Ações da Cláusula 3.4 remanescentes deverão ser adquiridas por tais Acionistas (ou a(s) Afiliada(s) indicada(s) em suas Notificações do Exercício do Direito de Preferência). O número de Ações da Cláusula 3.4 remanescentes a serem adquiridas por cada um de tais Acionistas será o número de Ações da Cláusula 3.4 remanescentes que represente a mesma proporção sobre o número total de Ações da Cláusula 3.4 remanescentes a serem adquiridas do que o número de Ações Vinculadas de propriedade de tal Acionista representa sobre o número total de Ações Vinculadas de propriedade de todos os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente que tenham manifestado a escolha de adquirir todas as Ações da Cláusula 3.4, sujeito aos devidos ajustes para a eliminação de quaisquer frações de Ações.
- (C) se nenhum de tais Acionistas tiver manifestado a escolha de adquirir todas as Ações da Cláusula 3.4, então cada um de tais Acionistas terá a opção (mas não a obrigação) de adquirir (seja diretamente, seja por meio de a(s) Afiliada(s) indicada(s) em sua Notificação de Exercício do Direito de Preferência) quaisquer Ações da Cláusula 3.4 remanescentes, opção esta que deverá ser exercida mediante o envio de notificação, por escrito, nesse sentido aos demais Acionistas e à Usiminas até o término do Período de Aquisição da Cláusula 3.4(b). O número de Ações da Cláusula 3.4 remanescentes a serem adquiridas por cada um de tais Acionistas será o número de Ações da Cláusula 3.4 remanescentes que represente a mesma proporção sobre o número total das Ações da Cláusula 3.4 remanescentes a serem adquiridas do que o número de Ações Vinculadas de propriedade de tal Acionista representa sobre o número total de Ações Vinculadas de propriedade de todos os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente e que

exercçam a opção prevista neste subparágrafo (C), sujeito aos devidos ajustes para a eliminação de quaisquer frações de Ações.

- (D) caso qualquer de tais Acionistas notifique os demais tais Acionistas, a qualquer tempo antes do término do Período de Aquisição da Cláusula 3.4(b), no sentido de que tal Acionista (ou a(s) Afiliada(s) indicada(s) em sua Notificação de Exercício do Direito de Preferência) esteja impossibilitado de adquirir sua porção *pro rata* das Ações da Cláusula 3.4 e/ou quaisquer Ações da Cláusula 3.4 remanescentes nos termos dos parágrafos (i) e (ii) acima (conforme aplicável), então qualquer outro de tais Acionistas terá a opção (mas não a obrigação) de adquirir (seja diretamente, seja por meio de qualquer(quaisquer) Afiliada(s)) tais Ações da Cláusula 3.4, opção esta que deverá ser exercida mediante o envio de notificação, por escrito, nesse sentido aos demais Acionistas e à Usiminas até o término do Período de Aquisição da Cláusula 3.4(b). O número de tais Ações da Cláusula 3.4 a serem adquiridas por cada um de tais Acionistas será o número de tais Ações da Cláusula 3.4 que represente a mesma proporção sobre o número total de tais Ações da Cláusula 3.4 a serem adquiridas do que o número de Ações Vinculadas de propriedade de tal Acionista representa sobre o número total de Ações Vinculadas de propriedade de todos os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente que exercçam a opção prevista neste subparágrafo (D), sujeito aos devidos ajustes para a eliminação de quaisquer frações de Ações.

Sujeito ao disposto na Cláusula 3.4(f), todas e quaisquer aquisições de Ações da Cláusula 3.4 nos termos desta Cláusula 3.4(b) deverão ser efetivadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Período da Cláusula 3.4 (“**Período de Aquisição da Cláusula 3.4(b)**”).

- (c) Se (e somente se) os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente não exercerem seus direitos de preferência ou não efetivarem a aquisição da totalidade as Ações da Cláusula 3.4 em conformidade com a Cláusula 3.4(b), então, os Acionistas pertencentes aos outros Grupos terão preferência para adquirir tais Ações da Cláusula 3.4; desde que estes adquiram a totalidade (e não menos do que a totalidade) de tais Ações da Cláusula 3.4. Salvo se acordado de outra forma por todos os Acionistas pertencentes a tais outros Grupos que apresentem uma Notificação de Exercício do Direito de Preferência, a distribuição de tais Ações da Cláusula 3.4 entre tais Acionistas será feita de acordo com as mesmas regras previstas nos parágrafos (i) e (ii) da Cláusula 3.4(b) (sendo certo, para evitar dúvida, que a opção contemplada no subparágrafo (D) do parágrafo (ii) da Cláusula 3.4(b) será aplicada, também, no contexto desta Cláusula 3.4(c)), que se aplicará *mutatis mutandis* como se:
- (i) referências a “Acionista(s) pertencente(s) ao mesmo Grupo do Acionista Cedente” fossem referências a “Acionista(s) pertencente(s) a qualquer Grupo que não o Grupo do Acionista Cedente”; e

- (ii) referências a “o término do Período de Aquisição da Cláusula 3.4(b)” fossem referências a “o término do prazo previsto no último parágrafo desta Cláusula 3.4(c)”.

Sujeito ao disposto na Cláusula 3.4(f), todas e quaisquer aquisições de Ações da Cláusula 3.4 nos termos desta Cláusula 3.4(c) deverão ser efetivadas (A) se nenhum dos Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente tiver exercido seu direito de preferência de acordo com a Cláusula 3.4(b), dentro de 30 (trinta) dias contados do término do Período da Cláusula 3.4, ou (B) se quaisquer de tais Acionistas tiverem exercido seu direito de preferência nos termos da Cláusula 3.4(b), mas, subsequentemente, não efetivarem a aquisição da totalidade das Ações da Cláusula 3.4 de acordo com a Cláusula 3.4(b), dentro de 30 (trinta) dias contados do término do Período de Aquisição da Cláusula 3.4(b).

- (d) Se (e somente se) os Acionistas pertencentes ao mesmo Grupo do Acionista Cedente não exercerem seus direitos de preferência ou não efetivarem a aquisição de todas as Ações da Cláusula 3.4 em conformidade com a Cláusula 3.4(b) e os Acionistas pertencentes aos Grupos que não o do Acionista Cedente não exercerem seus direitos de preferência ou não efetivarem a aquisição de todas as Ações da Cláusula 3.4 em conformidade com a Cláusula 3.4(c), então, o Acionista Cedente poderá Transferir a totalidade (mas não menos do que a totalidade) das Ações da Cláusula 3.4 para o Cessionário da Cláusula 3.4; desde que:

- (i) sujeito ao disposto na Cláusula 3.4(f),

- (A) se nenhum dos Acionistas tiver exercido seu direito de preferência de acordo com a Cláusula 3.4(b) ou Cláusula 3.4(c), tal Transferência deverá ser efetivada dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do Período da Cláusula 3.4; ou

- (B) se quaisquer dos Acionistas tiverem exercido seus direitos de preferência nos termos da Cláusula 3.4(b), mas, subsequentemente, não efetivarem a aquisição da totalidade das Ações da Cláusula 3.4 de acordo com a Cláusula 3.4(b) e nenhum Acionista tiver exercido seu direito de preferência de acordo com a Cláusula 3.4(c), tal Transferência deverá ser efetivada dentro de 30 (trinta) dias contados do término do Período de Aquisição da Cláusula 3.4(b); ou

- (C) se quaisquer dos Acionistas tiverem exercido seus direitos de preferência nos termos da Cláusula 3.4(c), mas, subsequentemente, não efetivarem a aquisição de todas as Ações da Cláusula 3.4 em conformidade com a Cláusula 3.4(c), tal Transferência deverá ser efetivada dentro de 30 (trinta) dias contados desde (x) o término do prazo estabelecido no item (A) do último parágrafo da Cláusula 3.4(c) (caso nenhum Acionista tenha exercido seu direito de preferência nos termos da Cláusula 3.4(b)) ou (y) o término do prazo estabelecido no item (B) do último parágrafo da Cláusula 3.4(c) (caso quaisquer

Acionistas tenham exercido seus direitos de preferência nos termos da Cláusula 3.4(b), mas, subsequentemente, não efetivarem a aquisição de todas as Ações da Cláusula 3.4 em conformidade com a Cláusula 3.4(b)).

- (ii) tal Transferência deverá ser feita nos mesmos Termos Relevantes Originais estabelecidos na oferta por escrito fornecida juntamente com a Notificação da Cláusula 3.4; e
- (iii) antes da, ou simultaneamente à, efetivação da Transferência das Ações da Cláusula 3.4 ao Cessionário da Cláusula 3.4, tal Cessionário da Cláusula 3.4 deverá assinar um instrumento escrito, com eficácia a partir da efetivação de tal Transferência, pelo qual tal Cessionário da Cláusula 3.4 se tornará parte deste Acordo e assumirá todos os direitos e obrigações do Acionista Cedente no âmbito deste Acordo com relação às Ações da Cláusula 3.4 a serem Transferidas, permanecendo tais Ações da Cláusula 3.4 sujeitas a este Acordo.

Se as Ações da Cláusula 3.4 não forem assim Transferidas dentro do período aplicável estabelecido na Cláusula 3.4(d)(i), o Acionista Cedente não poderá Transferir as Ações da Cláusula 3.4 ao Cessionário da Cláusula 3.4, salvo se o Acionista Cedente seguir, novamente, o procedimento estabelecido nesta Cláusula 3.4.

- (e) Todas as notificações no âmbito desta Cláusula 3.4 deverão ser enviadas concomitantemente a todos os Acionistas e à Usiminas.
- (f) As Partes acordam que, não obstante qualquer disposição contrária nesta Cláusula 3.4 ou em qualquer outra disposição deste Acordo, caso quaisquer Autorizações Governamentais sejam requeridas como condição à efetivação da Transferência das Ações Vinculadas nos termos desta Cláusula 3.4 (incluindo por meio da aplicação da Cláusula 3.5) (“**Transferência Condicionada**”), então, o prazo máximo aplicável para efetivar tal Transferência Condicionada será estendido por tal período de tempo adicional que seja estritamente necessário à obtenção de tal Autorização Governamental, desde que:
 - (i) cada Acionista envolvido em tal Transferência Condicionada (x) prontamente implemente ou faça com que sejam implementadas todas as ações, e tome ou faça com que sejam tomadas todas as providências necessárias, apropriadas ou recomendáveis de sua parte, nos termos da Lei aplicável, para obter todas Autorizações Governamentais requeridas tão logo quanto razoavelmente possível; e (y) mantenha, de boa-fé, os demais Acionistas e a Usiminas informados do *status* das questões relacionadas à obtenção de tais Autorizações Governamentais (inclusive notificando os demais Acionistas e a Usiminas prontamente após a obtenção de tais Autorizações Governamentais); e

- (ii) o respectivo prazo para a efetivação da Transferência Condicionada será automaticamente e imediatamente terminado quando da ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (A) uma decisão negativa final e não sujeita a recurso (seja ela explícita ou implícita, por força de Lei aplicável ou motivo diverso) de qualquer Autorização Governamental requerida (caso em que o Acionista envolvido em tal Transferência Condicionada notificará prontamente tal fato a todos os demais Acionistas e à Usiminas), ou (B) a data correspondente a 18 (dezoito) meses após o início de tal prazo e (C) caso o Acionista Cedente pertença ao Grupo CEU, no último evento que ocorrer dentre (x) a Data Limite para a Autorização Governamental da Cláusula 3.4 e (y) 75 (setenta e cinco) dias contados do término do Período da Cláusula 3.4.

A Usiminas e os Acionistas que não estejam envolvidos em uma Transferência Condicionada deverão, conforme seja razoavelmente necessário, adequado ou recomendável para a obtenção de quaisquer de tais Autorizações Governamentais requeridas para a efetivação de tal Transferência Condicionada, cooperar de boa-fé e envidar seus esforços razoáveis para facilitar as providências a serem tomadas e as ações a serem implementadas pelo Acionista envolvido em tal Transferência Condicionada.

- (g) Sempre que um Acionista entregar uma Notificação de Exercício do Direito de Preferência manifestando a escolha de adquirir Ações da Cláusula 3.4 e, subsequentemente, não efetivar tal aquisição dentro do prazo aplicável à efetivação dessa aquisição, tal Acionista deverá, de acordo com os termos do respectivo contrato de compra e venda de ações, se houver, indenizar o Acionista Cedente por, e pagar ao Acionista Cedente o montante correspondente a, qualquer perda, responsabilidade, reclamação, dano (excluídos danos incidentais e indiretos), despesas (incluindo, sem limitação, custos de investigação e defesa e honorários razoáveis de advogados) ou diminuição de valor sofrida ou incorrida pelo Acionista Cedente decorrente de tal não efetivação.

3.5 Caso uma Mudança de Controle ou Evento de Falência ocorra em relação a um Acionista do Grupo NSC, Grupo T/T ou do Grupo CEU (o “**Acionista Inadimplente da Cláusula 3.5**”), a menos que os Acionistas do Grupo NSC, Grupo T/T e do Grupo CEU (que não o Acionista Inadimplente da Cláusula 3.5) (os “**Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.5**”) acordem diversamente por escrito dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data na qual todos os Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.5 tenham recebido a Notificação de Ocorrência (conforme definido na Cláusula 3.7) (ou dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à data na qual todos os Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.5 tenham confirmado a ocorrência da Mudança de Controle ou do Evento de Falência, caso a Notificação de Ocorrência não tenha sido enviada a todos os Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.5 no prazo de 15 (quinze) dias da ocorrência), as disposições da Cláusula 3.4 (que não a Cláusula 3.4(d)) serão aplicáveis *mutatis mutandis* como se:

- (a) o Acionista Inadimplente da Cláusula 3.5 fosse “o Acionista Cedente”;

- (b) todas as Ações Vinculadas de propriedade do Acionista Inadimplente da Cláusula 3.5 fossem “*as Ações da Cláusula 3.4*”;
 - (c) a data na qual todos os Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.5 tenham recebido a Notificação de Ocorrência (ou, caso a Notificação de Ocorrência não seja enviada no prazo de 15 (quinze) dias, a data na qual todos os Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.5 tenham confirmado a ocorrência de tal evento) fosse a data de “*recebimento, pela Usiminas, da Notificação da Cláusula 3.4*”; e
 - (d) o “*preço de compra*” por Ação Vinculada de propriedade do Acionista Inadimplente da Cláusula 3.5 indicado na Notificação da Cláusula 3.4 fosse o menor valor dentre
 - (i) o valor patrimonial líquido por Ação com base nas últimas demonstrações financeiras auditadas da Usiminas disponíveis (a determinação da diferença de valor entre uma Ação e uma ação preferencial será feita utilizando-se a diferença média, em termos percentuais, das cotações das ações ordinárias e das ações preferenciais de emissão da Usiminas na BM&FBovespa, apuradas nos 6 (seis) meses anteriores), e
 - (ii) a cotação média das ações ordinárias de emissão da Usiminas na BM&FBovespa nos 6 (seis) meses anteriores.
- 3.6 Caso uma Afiliada de um Acionista que não seja parte deste Acordo adquira quaisquer Ações Vinculadas nos termos das Cláusulas 3.4 ou 3.5, (a) anteriormente ou de forma simultânea à efetivação de tal aquisição, tal Afiliada firmará um instrumento escrito por meio do qual, com eficácia a partir da efetivação de tal Transferência, tal Afiliada se tornará parte deste Acordo e assumirá todos os direitos e obrigações do Acionista Cedente no âmbito deste Acordo com relação às Ações Vinculadas a serem Transferidas, as quais permanecerão vinculadas a este Acordo, e (b) tal Acionista continuará responsável pelo cumprimento das obrigações de tal Afiliada no âmbito deste Acordo.
- 3.7 Caso uma Mudança de Controle ou Evento de Falência ocorra com relação a um Acionista, (a) tal Acionista deverá imediatamente notificar por escrito os demais Acionistas e a Usiminas acerca da ocorrência de tal evento (a “***Notificação de Ocorrência***”) e (b) até o que ocorrer primeiro dentre (i) a data na qual todos os Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.5 concordem por escrito, em conformidade com a Cláusula 3.5, que as disposições da Cláusula 3.4 não serão aplicáveis, e (ii) a data na qual os procedimentos previstos na Cláusula 3.5 para a Transferência das Ações Vinculadas do Acionista Inadimplente da Cláusula 3.5 tenham sido concluídos (independentemente de qualquer dos Acionistas Não-Inadimplentes da Cláusula 3.5 ter exercido o direito de adquirir, ou efetivada a aquisição de, tais Ações Vinculadas), (A) tal Acionista não terá direito de participar ou votar em nenhuma Reunião Prévia, (B) as Ações Vinculadas detidas por tal Acionista não serão consideradas no cômputo da maioria necessária para a adoção de qualquer Resolução Especial ou Resolução Ordinária em Reunião Prévia, (C) tal Acionista não terá direito de exercer qualquer direito no âmbito da Cláusula 3.4 e (D) tal Acionista cumprirá todas as suas obrigações no âmbito deste Acordo, incluindo a obrigação de exercer os direitos de voto decorrentes de suas Ações Vinculadas em cada Assembleia Geral e fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (e respectivo(s) suplente(s)) indicado(s) por tal Acionista vote(m) em cada reunião do Conselho de Administração (segundo for o caso) em conformidade com a(s)

Resolução(ões) Especial(is) (conforme definido na Cláusula 4.3) ou Resolução(ões) Ordinária(s) (conforme o caso) aprovada(s) na respectiva Reunião Prévia.

- 3.8 As disposições da Cláusula 3 serão igualmente aplicáveis a qualquer Transferência de direitos de subscrição correspondentes a Ações Vinculadas ou quaisquer direitos ou instrumentos conversíveis em Ações Vinculadas.
- 3.9 Caso qualquer Transferência proposta de Ações Vinculadas envolva pagamento em bens, o Acionista Cedente apresentará aos demais Acionistas uma avaliação feita de boa-fé do(s) direito(s) ou ativo(s) que estará(ão) compreendido(s) em tal pagamento em bens, baseado em laudo de avaliação preparado por um banco de investimento independente e de primeira linha, e o direito de preferência será exercido com base no valor em dinheiro de tal pagamento em bens, conforme determinado em tal avaliação de boa-fé.
- 3.10 Qualquer Transferência de Ações Vinculadas feita sem a observância estrita das disposições desta Cláusula 3 será nula e sem efeito e não será registrada pela Usiminas.

Cláusula 4. Exercício do Direito de Voto

- 4.1 Exceto conforme disposto na Cláusula 4.15, anteriormente a cada Assembleia Geral e a cada reunião do Conselho de Administração, os Acionistas realizarão uma reunião (“**Reunião Prévia**”) para formular e adotar um posicionamento unificado a ser manifestado pelos Acionistas em tal Assembleia Geral ou pelos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas na referida reunião do Conselho de Administração, conforme o caso. Os Acionistas concordam e comprometem-se a exercer os direitos de voto decorrentes das suas Ações Vinculadas na Assembleia Geral como um bloco único e unificado, de acordo com a(s) Resolução(ões) Especial(is) (conforme definido na Cláusula 4.3) e/ou a(s) Resolução(ões) Ordinária(s) (conforme o caso) adotada(s) na respectiva Reunião Prévia. Cada um dos Acionistas concorda e compromete-se, ainda, a fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou o(s) respectivo(s) suplente(s)) indicado(s) por tal Acionista vote(m) em cada reunião do Conselho de Administração em conformidade com a(s) Resolução(ões) Especial(is) e/ou a(s) Resolução(ões) Ordinária(s) (conforme o caso) adotada(s) na respectiva Reunião Prévia.
- 4.2 Os membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas serão responsáveis por convocar as Reuniões Prévias e envidarão seus melhores esforços para que tais reuniões se realizem com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva Assembleia Geral ou da respectiva reunião do Conselho de Administração.
- 4.3 Os Acionistas concordam que, exceto quando de outra forma disposto nesta Cláusula 4.3, quaisquer decisões com relação a qualquer das matérias listadas nos itens (a) a (m) abaixo (i) serão submetidas a uma Reunião Prévia e (ii) somente poderão ser adotadas mediante voto afirmativo de Acionistas representando, no total, ao menos 90% (noventa por cento) do número total de Ações Vinculadas (“**Resolução Especial**”):
- (a) aumento do capital social da Usiminas por meio da subscrição de novas ações e a fixação do(s) preço(s) de emissão de tais ações (incluindo por meio de parâmetros);

- (b) redução do capital social da Usiminas;
- (c) modificação do objeto social da Usiminas;
- (d) emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;
- (e) emissão de novas classes de ações ou alteração das prerrogativas, preferências ou direitos das atuais classes de ações;
- (f) reorganização da Usiminas por meio de fusão com ou incorporação em ou de outra sociedade, ou por meio de cisão;
- (g) participação em um grupo de sociedades ou em um consórcio de qualquer natureza ou celebração de um acordo de aliança estratégica abrangente; ressalvado, no entanto, que qualquer operação proposta que se enquadre no disposto neste item (g) deverá ser submetida primeiramente à apreciação pelos Acionistas em Reunião Prévia e, caso um Acionista requeira que a Usiminas contrate um banco de investimento ou empresa de auditoria de primeira linha e independente para fornecer uma opinião quanto à equidade (*fairness*) dos termos de tal operação, e o banco ou empresa contratado para tal conclua (após considerar as informações fornecidas por todos os Acionistas) que os termos da referida operação são justos para a Usiminas, então tal operação poderá ser aprovada por Resolução Ordinária (i.e., a Resolução Especial não será exigível) em uma segunda Reunião Prévia;
- (h) dissolução, liquidação, recuperação judicial, admissão de falência ou composição, ou a descontinuidade de qualquer processo de liquidação ou recuperação judicial em curso;
- (i) determinação da política de dividendos da Usiminas e alterações posteriores a tal política;
- (j) obtenção ou concessão de empréstimos ou outra forma de financiamento, outorga de garantias ou aprovação de qualquer outro ato que, em qualquer dos casos ora enumerados, resulte em um aumento do montante de endividamento que exceda 2/3 (dois terços) do patrimônio líquido da Usiminas;
- (k) qualquer aquisição ou transferência de qualquer(qualsquer) ativo(s) permanente(s) ou qualquer(qualsquer) novo(s) investimento(s) em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Usiminas; ressalvado, no entanto, que qualquer operação proposta que se enquadre no disposto neste item (k) deverá ser primeiramente submetida à apreciação pelos Acionistas em Reunião Prévia e, caso um Acionista requeira que a Usiminas contrate um banco de investimento ou empresa de auditoria de primeira linha e independente para fornecer uma opinião quanto à equidade (*fairness*) dos termos de tal operação ou laudo de avaliação referente à operação, e o valor de tal operação esteja compreendido na faixa de valores determinados pelo banco ou empresa de auditoria contratada para tal (após considerar as informações fornecidas por todos os Acionistas), então tal operação poderá ser aprovada por

Resolução Ordinária (i.e., a Resolução Especial não será exigível) em uma segunda Reunião Prévia;

- (l) qualquer despesa de capital em montante que exceda 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Usiminas, independentemente de tal despesa ser feita em operação única ou em uma série de operações combinadas ou relacionadas;
- (m) qualquer alteração do Estatuto Social que envolva questões relativas à matéria ou ao objeto desta Cláusula 4.3.

Não obstante qualquer disposição contrária contida nesta Cláusula 4.3 ou em qualquer outra cláusula deste Acordo, os Acionistas concordam que, nos casos em que uma operação que requeira aprovação por Resolução Especial se enquadre no disposto no item y) do artigo 13 do Estatuto Social, *então* qualquer(qualsquer) Acionista(s) que tenha(m) interesse direto em tal operação (seja como contraparte da Usiminas na operação, seja como uma Afiliada da contraparte da Usiminas na operação) deverá informar aos demais Acionistas e abster-se de participar de quaisquer deliberações atinentes à operação e de votar para sua aprovação na respectiva Reunião Prévia, e, no cálculo da maioria necessária para a adoção da Resolução Especial com relação a tal operação, as Ações Vinculadas detidas por tal(tais) Acionista(s) serão desconsideradas.

Caso qualquer resolução atinente a qualquer matéria que exija aprovação por Resolução Especial e que não tenha sido assim aprovada seja proposta por qualquer Pessoa e/ou submetida à votação em Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, cada Acionista deverá votar contra tal proposta de resolução na referida Assembleia Geral ou deverá fazer com que o membro(s) do Conselho de Administração (ou seu(s) respectivo(s) suplente(s)) indicado(s) por tal Acionista vote(m) contra tal proposta de resolução na referida reunião do Conselho de Administração (conforme o caso).

- 4.4 As Partes reconhecem e concordam que nem a aprovação pelos Acionistas de qualquer Resolução Especial em Reunião Prévia atinente a qualquer matéria listada nos itens (a) a (m) da Cláusula 4.3 acima, nem qualquer resolução formal posterior adotada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração da Usiminas mediante o voto afirmativo dos Acionistas ou dos membros do Conselho de Administração eleitos pelos Acionistas (conforme o caso) criarão qualquer obrigação por parte dos Acionistas de prover qualquer recurso ou fornecer qualquer garantia ou outro suporte ou assistência financeira à Usiminas. Por via de exemplo (e não de limitação), caso um aumento do capital social da Usiminas por meio da subscrição de novas ações seja aprovado pelos Acionistas em Reunião Prévia e, subsequentemente, em Assembleia Geral por força do voto afirmativo dos Acionistas, os Acionistas terão direito de preferência para a aquisição de tais ações conforme previsto em Lei, mas sua aprovação da referida proposta de aumento não gerará, e não deverá ser interpretada como a gerar, uma obrigação ou compromisso por parte dos Acionistas de efetivamente subscrever qualquer de tais ações.
- 4.5 Sujeito às disposições das Cláusulas 4.6 a 4.13, será realizada uma Reunião Prévia para a indicação, destituição ou substituição do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente da Usiminas, e para o exame e aprovação ou rejeição dos candidatos

indicados pelo Diretor-Presidente para compor a Diretoria (sendo certo, para fins de esclarecimento, que não será necessária Reunião Prévia para a indicação dos 2 (dois) membros da Diretoria nos termos da Cláusula 4.12.).

- 4.6 Exceto conforme disposto no §7º do Artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, o número de membros do Conselho de Administração a ser eleito em Assembleia Geral não excederá o número máximo constante no Estatuto Social. As Partes acordam que não aprovarão qualquer alteração no Estatuto Social que reduza tal número máximo sem o consentimento de todos os Acionistas que tenham o direito de indicar os membros do Conselho de Administração nos termos desta Cláusula 4.6. Adicionalmente, o número de membros do Conselho de Administração a serem indicados pelas Partes para eleição pela Assembleia Geral não será inferior a 8 (oito). Para cada membro do Conselho de Administração, um suplente será eleito para substituí-lo em sua ausência ou no caso de tal membro se tornar incapacitado de executar sua função.

Enquanto o Grupo NSC e o Grupo T/T detiverem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do número total de Ações Vinculadas cada, (a) NSC e o Grupo T/T indicarão, conjuntamente, a maioria dos membros do Conselho de Administração (i.e., não menos do que a metade mais um do número total dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos pelos acionistas na Assembleia Geral) e seus respectivos suplentes, e (b) NSC e o Grupo T/T indicarão, individualmente, número igual de membros do Conselho de Administração (e seus respectivos suplentes); desde que NSC e o Grupo T/T indiquem, em qualquer caso, não menos do que 3 (três) membros do Conselho de Administração (e seus respectivos suplentes) cada; e observado, ainda, que os membros do Conselho de Administração que NSC indicará nos termos desta Cláusula 4.6 incluirão (e não serão somados a) o membro que NU tem o direito de eleger de acordo com o artigo 27 do Estatuto Social.

No caso de o percentual de Ações Vinculadas detidas pelo Grupo NSC ou pelo Grupo T/T ser reduzido para menos de 25% (vinte e cinco por cento) do número total de Ações Vinculadas, o número de membros do Conselho de Administração a serem indicados por NSC e pelo Grupo T/T será revisto proporcionalmente, considerando as participações relativas de Ações Vinculadas por eles então detidas.

Enquanto (a) o Grupo CEU detiver 10% (dez por cento) ou mais do número total de Ações Vinculadas e (b) nenhuma Pessoa ou grupo de Pessoas que tenha direito de eleger um membro do Conselho de Administração de acordo com o §1º, artigo 12 do Estatuto Social tenha exercido (ou tenha apresentado indicação por escrito de que pretende exercer) tal direito em uma Assembleia Geral em que serão eleitos membros do Conselho de Administração, então CEU indicará 2 (dois) membros do Conselho de Administração (e seus respectivos suplentes). Caso, no entanto, qualquer Pessoa ou grupo de Pessoas tenha elegido (ou tenha apresentado indicação por escrito de que pretende eleger) um membro do Conselho de Administração com base no §1º, artigo 12 do Estatuto Social, então CEU, na medida em que a condição prevista no item (a) do período anterior seja satisfeita, indicará 1 (um) membro do Conselho de Administração (e seu respectivo suplente). Nada neste Acordo impedirá a CEU de representar os empregados da Usiminas ou de eleger um membro do Conselho de Administração em seu nome; ressalvado, no

entanto, que o(s) membro(s) indicado(s) pela CEU nos termos deste Acordo compreenderá(ão) (e não será(ão) somado(s) a) qualquer membro que a CEU indicar em nome dos empregados da Usiminas.

Não obstante qualquer indicação nos termos do parágrafo anterior desta Cláusula 4.6, CEU reconhece e concorda que os Acionistas não votarão a favor da eleição de qualquer candidato ao Conselho de Administração indicado pela CEU, salvo se todos os membros do Conselho de Administração (e seus respectivos suplentes) indicados tanto por NSC quanto pelo Grupo T/T em conformidade com esta Cláusula 4.6 tenham sido efetivamente eleitos pela respectiva Assembleia Geral; sendo certo, para evitar dúvida, que a ausência de membros indicados pela CEU no Conselho de Administração não impedirá, limitará ou de qualquer forma restringirá os direitos da CEU previstos neste Acordo, incluindo o direito de convocar, participar e votar em qualquer Reunião Prévia.

O Acionista ou Grupo que tenha indicado membro do Conselho de Administração terá direito de requerer, a seu exclusivo critério, a destituição ou substituição a qualquer tempo de tal membro do Conselho de Administração. Qualquer vacância decorrente de falecimento, renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração será suprida por indivíduo indicado pelo Acionista ou Grupo que indicara o membro do Conselho de Administração falecido, renunciante ou destituído.

As Partes reconhecem e concordam que a indicação dos membros do Conselho de Administração nos termos desta Cláusula 4.6 não necessitará de aprovação nem por Resolução Especial, nem por Resolução Ordinária.

- 4.7 O Presidente do Conselho de Administração será indicado por Resolução Ordinária, dentre os indivíduos indicados para ser eleitos membros do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 4.6.
- 4.8 NSC e o Grupo T/T terão o direito de indicar por consenso o Diretor-Presidente da Usiminas, cuja indicação será aprovada por Resolução Ordinária adotada com o voto afirmativo de NSC e do Grupo T/T. A destituição ou substituição do Diretor-Presidente dependerá de consenso entre NSC e o Grupo T/T, sendo também aprovada por Resolução Ordinária adotada com o voto afirmativo de NSC e do Grupo T/T.
- 4.9 Em qualquer Assembleia Geral na qual membros do Conselho de Administração e/ou o Presidente do Conselho de Administração serão eleitos, cada Acionista votará com todas as suas Ações Vinculadas e quaisquer outras Ações detidas por tal Acionista, e fará com que suas Afiliadas votem com todas e quaisquer Ações detidas por tais Afiliadas, a favor:
 - (a) da eleição de cada um dos indivíduos indicados para serem eleitos como membros do Conselho de Administração (e seus respectivos suplentes) nos termos da Cláusula 4.6; sendo certo, para fins de clareza, que (i) os Acionistas votarão a favor da eleição de qualquer candidato ao Conselho de Administração indicado pela CEU em conformidade com a Cláusula 4.6 se (e somente se) todos os membros do Conselho de Administração (e seus respectivos suplentes) indicados tanto por NSC quanto pelo Grupo T/T em conformidade com a Cláusula 4.6 tenham sido efetivamente eleitos

pela Assembleia Geral, e (ii) os Acionistas votarão a favor da eleição do segundo candidato ao Conselho de Administração (e seu respectivo suplente) indicado pela CEU em conformidade com a Cláusula 4.6 se (e somente se) nenhuma Pessoa ou grupo de Pessoas tiver elegido (ou apresentado notificação por escrito de que pretende eleger) um membro do Conselho de Administração com base no §1º, artigo 12 do Estatuto Social; e

- (b) da eleição do indivíduo indicado para ser eleito como Presidente do Conselho de Administração nos termos da Cláusula 4.7.

Cada Acionista fará com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou o(s) respectivo(s) suplente(s)) indicado(s) por tal Acionista vote(m) a favor da eleição do Diretor-Presidente indicado nos termos da Cláusula 4.8.

Cada Acionista será, ainda, requerido a votar com todas as suas Ações Vinculadas e com quaisquer outras Ações por ele detidas, e fará com que suas Afiliadas votem com todas e quaisquer Ações por elas detidas, na Assembleia Geral e/ou a fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou respectivo(s) suplente(s)) por ele indicado(s) vote(m) (conforme aplicável), a favor de qualquer destituição e/ou substituição de qualquer membro do Conselho de Administração solicitada nos termos da Cláusula 4.6, ou de qualquer eleição, destituição e/ou substituição do Diretor-Presidente decidida em conformidade com a Cláusula 4.8.

- 4.10 Caso uma eleição de membros do Conselho de Administração em qualquer Assembleia Geral seja feita por meio do voto múltiplo e/ou membros do Conselho de Administração sejam eleitos nos termos do Artigo 141, §§4º ou 5º da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas coordenar-se-ão e votarão com suas Ações Vinculadas (e com quaisquer outras Ações por eles detidas), e farão com que suas Afiliadas votem com todas e quaisquer Ações por elas detidas, na referida Assembleia Geral da forma necessária ou requerida para que os Acionistas elejam o maior número possível de membros do Conselho de Administração indicados para eleição nos termos da Cláusula 4.6 (sendo certo, para fins de clareza, que, quando agindo dessa forma, os Acionistas observarão na maior extensão possível o disposto nas Cláusulas 4.6 e 4.9).
- 4.11 A Diretoria será composta por 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) a 6 (seis) outros diretores (com ou sem designação, cargo ou função específicos).
- 4.12 NSC terá o direito de indicar 1 (um) membro da Diretoria (adicionalmente ao direito de indicar por consenso com o Grupo T/T o Diretor-Presidente, nos termos da Cláusula 4.8), e a destituir e/ou substituir tal membro a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

Ternium terá o direito de indicar 1 (um) membro da Diretoria (adicionalmente ao seu direito de, na qualidade de parte do Grupo T/T, indicar por consenso com NSC o Diretor-Presidente, nos termos da Cláusula 4.8), e a destituir e/ou substituir tal membro a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

As Partes reconhecem e concordam que a indicação de membros da Diretoria nos termos desta Cláusula 4.12 não dependerá de aprovação nem por Resolução Especial, nem por Resolução Ordinária.

- 4.13 O Diretor-Presidente indicado nos termos da Cláusula 4.8 por um determinado mandato indicará os demais membros da Diretoria para o mesmo mandato (exceto pelos membros indicados por NSC e pela Ternium com base na Cláusula 4.12), sendo que tal indicação estará sujeita à aprovação por Resolução Ordinária adotada pelos Acionistas em Reunião Prévia. Os membros da Diretoria indicados pelo Diretor-Presidente serão profissionais de confiança do Diretor-Presidente, a seu critério. Os membros da Diretoria (exceto pelos membros indicados por NSC e pela Ternium com base na Cláusula 4.12) poderão ser destituídos e/ou substituídos por meio de Resolução Ordinária adotada em Reunião Prévia ou mediante solicitação do Diretor-Presidente, ressalvado, no entanto, que qualquer referida destituição e/ou substituição solicitada pelo Diretor-Presidente requererá de Resolução Ordinária aprovada pelos Acionistas em Reunião Prévia; e ressalvado, ainda, que o Diretor-Presidente indicará o membro substituto para o cargo do membro assim destituído ou substituído.

Cada um dos Acionistas fará com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou respectivo(s) suplente(s)) indicado(s) por tal Acionista vote(m) na reunião do Conselho de Administração a favor (a) da eleição dos indivíduos indicados como membros da Diretoria nos termos da Cláusula 4.12 e desta Cláusula 4.13 e (b) da destituição ou substituição de qualquer de tais membros em conformidade com a Cláusula 4.12 e com esta Cláusula 4.13, conforme aplicável.

- 4.14 Os Acionistas concordam que a aprovação de resolução em Reunião Prévia envolvendo qualquer matéria a ser submetida à, ou a ser resolvida em, Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração, exceto pelas matérias que requeiram aprovação por Resolução Especial nos termos da Cláusula 4.3, requererá de aprovação por Resolução Ordinária. Caso qualquer resolução atinente a matéria que requeira aprovação por Resolução Ordinária, e que não tenha sido assim aprovada, seja proposta por qualquer Pessoa e/ou submetida à votação em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração, cada Acionista deverá votar contra tal proposta de resolução na referida Assembleia Geral ou deverá fazer com que o(s) membro(s) do Conselho de Administração (ou respectivo(s) suplente(s)) indicado(s) por tal Acionista vote(m) contra tal proposta de resolução na referida reunião do Conselho de Administração (conforme o caso).

Os Acionistas concordam que o orçamento plurianual de investimento (ou qualquer de suas revisões anuais) será apresentado aos Acionistas em Reunião Prévia anteriormente à sua apreciação e aprovação formais pelo Conselho de Administração; ressalvado, no entanto, que, não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 4.14 ou em qualquer outra disposição deste Acordo, é certo e acordado que tal apresentação será feita apenas para fins informativos e qualquer orçamento de investimento (ou qualquer de suas revisões) assim apresentado não será vinculante.

- 4.15 Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 4.14 ou em qualquer outra disposição deste Acordo, os Acionistas concordam que, nos casos em que uma operação que não requeira aprovação por Resolução Especial se enquadre no disposto no item y) do artigo 13 do Estatuto Social, então tal operação não será apreciada ou aprovada em Reunião Prévia, e os Acionistas não serão requeridos a adotar um posicionamento unificado com relação ao assunto. Os Acionistas reconhecem e concordam que a aprovação de qualquer de tais operações estará sujeita às normas aplicáveis previstas em Lei e no Estatuto Social, e que os membros do Conselho de Administração (e seus suplentes) indicados pelos Acionistas nos termos deste Acordo estarão livres para votar na aprovação de qualquer tal operação da forma que considerarem apropriada e com a devida observância de seus deveres nos termos da Lei aplicável e das disposições aplicáveis do Estatuto Social, e que tais membros do Conselho de Administração (e seus suplentes) não serão obrigados (nem será entendido que estão vinculados por força deste Acordo) a exercer seu direito de voto para favorecer qualquer Parte ou Afiliada de qualquer Parte sob qualquer forma.

Cláusula 5. Prazo

- 5.1 (a) Este Acordo será válido e entrará em vigor a partir da Data de Assinatura.
- (b) Este Acordo será válido até 6 de novembro de 2031, inclusive (“**Data de Término**”); ressalvado, no entanto, que, a menos que Acionistas representando mais de 10% (dez por cento) de todas as Ações Vinculadas notifiquem por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da Data de Término, de sua escolha de não renovar este Acordo, este Acordo será automaticamente renovado e prorrogado por um período adicional de 5 (cinco) anos e, após expiração de tal prazo adicional de 5 (cinco) anos, por períodos subsequentes e consecutivos de 5 (cinco) anos, a não ser que Acionistas representando mais de 10% (dez por cento) de todas as Ações Vinculadas notifiquem por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término de qualquer tal período subsequente, de sua escolha de não renovar este Acordo.
- 5.2 Os Acionistas reconhecem que os termos do Acordo Original são inteiramente substituídos pelos termos deste Acordo a partir da Data de Assinatura.
- 5.3 Sem prejuízo ao acima acordado, a partir de 6 de novembro de 2016, CEU, por meio da entrega a todos os demais Acionistas e à Usiminas de notificação prévia por escrito nesse sentido (“**Notificação de Desvinculação da CEU**”), terá a opção (mas não a obrigação) de, nos termos e sujeito às condições previstas nesta Cláusula 5.3, desvincular deste Acordo todas (mas não menos do que todas) as suas Ações Vinculadas e, dessa forma, renunciar a todos os seus direitos e estar livre de todas as suas obrigações no âmbito deste Acordo (exceto pelos direitos e obrigações indicados nesta Cláusula 5.3).
- (a) Recebida a Notificação de Desvinculação da CEU, os demais Acionistas terão a opção (mas não a obrigação) de adquirir todas (e não menos do que todas) as Ações Vinculadas então de propriedade da CEU (“**Ações da Cláusula 5.3**”), por um preço por ação equivalente à média, ponderada pelo volume de negociações, das cotações

de fechamento dos últimos 40 (quarenta) pregões na BM&FBovespa imediatamente anterior à data em que a Notificação de Desvinculação CEU for enviada (mas excluindo essa data). Qualquer Acionista que deseje exercer tal opção deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da Notificação de Desvinculação CEU (“**Período da Cláusula 5.3**”), notificar a CEU, os demais Acionistas e a Usiminas manifestando sua escolha irrevogável de comprar, diretamente e/ou por meio de uma ou mais de suas Afiliadas, sua porção *pro rata* ou todas as Ações Vinculadas então de propriedade da CEU (“**Notificação de Exercício da Cláusula 5.3(a)**”), sendo certo e acordado que, caso um Acionista não envie tal notificação, tal Acionista será considerado como tendo optado por não exercer sua opção nos termos desta Cláusula 5.3(a). Para os fins desta Cláusula 5.3(a), a “porção *pro rata*” correspondente a cada Acionista será a proporção, expressa em percentagem, que (x) o número de Ações Vinculadas de propriedade de tal Acionista *representa sobre* (y) o número total de Ações Vinculadas de propriedade de todos os Acionistas, excluindo as Ações Vinculadas de propriedade da CEU.

Os acionistas que enviarem a Notificação de Exercício da Cláusula 5.3(a) terão o direito (e a obrigação) de adquirir as Ações da Cláusula 5.3; ressalvado que tais Acionistas deverão adquirir todas (e não menos do que todas) as Ações da Cláusula 5.3. Exceto conforme diversamente acordado entre todos os Acionistas que enviarem Notificação de Exercício da Cláusula 5.3(a), a distribuição das Ações da Cláusula 5.3 entre tais Acionistas será feita de acordo com as mesmas regras previstas nos parágrafos (i) e (ii) da Cláusula 3.4(b) (sendo certo, para fins de clareza, que a opção contemplada no subparágrafo (D) do parágrafo (ii) da Cláusula 3.4(b) será aplicável também no contexto desta Cláusula 5.3(a)), os quais serão aplicados *mutatis mutandis* como se:

- (i) referências a “*Acionista(s) pertencente(s) ao mesmo Grupo do Acionista Cedente*” fossem referências a “*Acionista(s) pertencente(s) a qualquer Grupo que não o Grupo CEU*”;
- (ii) referências a “*Notificação de Exercício do Direito de Preferência*” fossem referências a “*Notificação de Exercício da Cláusula 5.3(a)*”;
- (iii) referências a “*Ações da Cláusula 3.4*” fossem referências a “*Ações da Cláusula 5.3*”;
- (iv) referências a “*nos mesmos termos dos Termos Relevantes Originais (sujeito ao disposto na Cláusula 3.4(f))*” fossem referências a “*pelo preço por ação equivalente à média, ponderada pelo volume de negociações, das cotações de fechamento dos últimos 40 (quarenta) pregões na BM&FBovespa imediatamente anteriores à data em que a Notificação de Desvinculação CEU for enviada (mas excluindo essa data).*”; e
- (v) referências a “*o término do Período de Aquisição da Cláusula 3.4(b)*” fossem referências a “*o término do prazo previsto no último parágrafo desta Cláusula 5.3(a)*”.

Todas e quaisquer aquisições de Ações da Cláusula 5.3 nos termos desta Cláusula 5.3(a) deverão ser efetivadas no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Período da Cláusula 5.3(a); ressalvado que, no caso de quaisquer Autorizações Governamentais serem requeridas como condição à efetivação de qualquer Transferência de Ações da Cláusula 5.3 nos termos desta Cláusula 5.3(a), o prazo para a efetivação de tal Transferência começará a contar da data de obtenção das Autorizações Governamentais necessárias à efetivação de tal Transferência (e o Acionista envolvido em tal Transferência notificará a todos os outros Acionistas e a Usiminas imediatamente após a obtenção de tais Autorizações Governamentais); ressalvado, ainda, que (i) cada Acionista envolvido em tal Transferência deverá (A) prontamente implementar e fazer com que sejam implementadas todas as ações, e tomar e fazer com que sejam tomadas todas as providências necessárias, adequadas e recomendáveis de sua parte, nos termos da Lei aplicável, para obter todas as Autorizações Governamentais requeridas tão logo quanto razoavelmente possível e (B) manter, de boa-fé, os demais Acionistas e a Usiminas informados do *status* das questões relacionadas à obtenção de tais Autorizações Governamentais (inclusive notificando aos demais Acionistas e a Usiminas prontamente após a obtenção de tais Autorizações Governamentais); (ii) o preço de compra aplicável para as Ações da Cláusula 5.3 em questão estará sujeito a correção monetária a partir da data que corresponda a 3 (três) meses após a Notificação de Exercício da Cláusula 5.3(a) em questão, até a data em que a Transferência das Ações da Cláusula 5.3 em questão seja efetivada, pela Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) publicada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) ou outra taxa que venha a substituí-la, acumulada mensalmente; e (iii) caso tais Autorizações Governamentais sejam indeferidas ou o Acionista envolvido na Transferência opte por desistir da Transferência, as disposições da Cláusula 5.3(c) serão aplicáveis.

- (b) Caso nenhum Acionista exerça a opção prevista na Cláusula 5.3(a), ou se os Acionistas que exerceram tal opção não efetivem a aquisição de todas as Ações da Cláusula 5.3 em conformidade com o disposto na Cláusula 5.3(a), então, será considerado, com eficácia a partir: (A) do dia imediatamente subsequente ao término do Período da Cláusula 5.3, caso nenhum Acionista tenha exercido a opção contemplada por esta Cláusula 5.3(a), ou (B) 31 (trinta e um) dias após da data do término do Período da Cláusula 5.3, caso o(s) Acionista(s) que tenha(m) exercido tal opção não efetive(m) a aquisição de todas as Ações da Cláusula 5.3 em conformidade com a Cláusula 5.3(a) (“*Data Efetiva da Desvinculação da CEU*”), como que a CEU tendo renunciado a todos os seus direitos e sendo liberada de todas as suas obrigações no âmbito deste Acordo (exceto pelas obrigações contempladas na Cláusula 6^a, as quais permanecerão válidas e eficazes pelo período determinado no último parágrafo da referida cláusula), e as Ações Vinculadas de propriedade da CEU deixarão de estar vinculadas a este Acordo, ressalvado que, até a Data de Término, a CEU continuará vinculada às obrigações previstas na Cláusula 3.4 deste Acordo e as Ações Vinculadas de propriedade da CEU continuarão vinculadas à Cláusula 3.4 e, por consequência, a CEU não poderá, antes da Data de Término, Transferir qualquer de tais Ações a nenhuma Pessoa sem conceder aos Acionistas o direito de preferência previsto na Cláusula 3.4 deste Acordo; ressalvado, no entanto,

que as obrigações previstas na Cláusula 3.4 deste Acordo não serão aplicáveis com relação a:

- (i) qualquer venda de Ações pela CEU realizada por meio da BM&FBovespa após a Data Efetiva da Desvinculação da CEU, sendo acordado que o número de Ações vendidas nos termos desta ressalva não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do volume médio diário informado de negociações das Ações na BM&FBovespa para o mês anterior ao mês em que tal venda ocorra; ou
- (ii) qualquer venda de lote de ações (*block trade*) na BM&FBovespa ou qualquer oferta pública de distribuição que não se enquadre no item (i) acima; ressalvado que:
 - (A) a CEU deverá ter concedido aos Acionistas a opção de adquirir todas (mas não menos do que todas) as Ações que a CEU pretenda vender por meio de tal venda de tal lote (*block trade*) ou oferta, por um preço por ação equivalente à média, ponderada pelo volume de negociações, das cotações de fechamento dos últimos 5 (cinco) pregões na BM&FBovespa imediatamente anteriores à data (mas excluindo essa data) na qual a CEU envie notificação nesse sentido (“**Notificação CEU da Cláusula 5.3(b)(ii)(A)**”) para todos os Acionistas (com cópia para a Usiminas). Após o recebimento de tal notificação da CEU, o procedimento previsto na Cláusula 5.3(a) deverá, *mutatis mutandis*, ser seguido; ressalvado que, para os fins do exercício da opção prevista neste subparágrafo (A), o “*Período da Cláusula 5.3*” será o período dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento da Notificação CEU da Cláusula 5.3(b)(ii)(A), e a aquisição das referidas Ações detidas pela CEU nos termos desta Cláusula 5.3(b)(ii)(A) deverá ser efetivada dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao término de tal período. Não obstante o acima acordado, no caso de quaisquer Autorizações Governamentais serem requeridas como condição à efetivação de qualquer Transferência de Ações da CEU nos termos desta Cláusula 5.3(b)(ii)(A), o prazo para a efetivação de tal Transferência começará a contar da data de obtenção das Autorizações Governamentais necessárias à efetivação de tal Transferência (e o Acionista envolvido em tal Transferência notificará todos os demais Acionistas, a CEU e a Usiminas imediatamente após a obtenção de tais Autorizações Governamentais); ressalvado, ainda, que (x) cada Acionista envolvido em tal Transferência deverá (1) prontamente implementar e fazer com que sejam implementadas todas as ações, e tomar e fazer com que sejam tomadas todas as providências necessárias, adequadas ou recomendáveis de sua parte, nos termos da Lei aplicável, para obter todas as Autorizações Governamentais requeridas tão logo quanto razoavelmente possível e (2) manter, de boa-fé, os demais Acionistas e a Usiminas informados do *status* das questões relacionadas a obtenção de tais Autorizações Governamentais (inclusive notificando os demais Acionistas e a Usiminas prontamente após a obtenção de tais Autorizações Governamentais); (y) o preço de compra

aplicável para as Ações da Cláusula 5.3 em questão estará sujeito a correção monetária da data correspondente a 3 (três) meses após a data da notificação de exercício em questão até a data em que a Transferência de Ações em questão seja efetivada, pela Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) publicada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) ou outra taxa que venha a substituí-la, acumulada mensalmente; e (z) caso tais Autorizações Governamentais sejam indeferidas ou o Acionista envolvido na Transferência opte por desistir da Transferência, as disposições da Cláusula 5.3(c) serão aplicáveis.

- (B) caso (i) nenhum Acionista exerça a opção prevista no subparágrafo (A) acima ou (ii) se o(s) Acionista(s) que exerceu(exerceram) tal opção não efetivar a aquisição de todas as referidas Ações da CEU, então a venda de lote de ações (*block trade*) ou oferta proposta poderá ser feita mas somente se efetivada dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo para o exercício, pelos Acionistas, da opção prevista no subparágrafo (A) acima.

Qualquer Transferência de Ações pela CEU após a entrega da Notificação de Desvinculação da CEU que não seja realizada em estrita conformidade com as disposições da Cláusula 5.3(a) ou da Cláusula 5.3(b) será nula e sem efeito e não será reconhecida ou registrada pela Usiminas.

- (c) Em qualquer caso em que um Acionista entregue uma Notificação de Exercício da Cláusula 5.3(a) ou tenha exercido a opção prevista no subparágrafo (A) da Cláusula 5.3(b)(ii) e, subsequentemente, não efetive tal Transferência dentro do prazo de compra aplicável, tal Acionista deverá, nos termos do contrato de compra e venda de ações aplicável, se houver, indenizar a CEU por, e pagar à CEU o valor equivalente a, quaisquer perdas, responsabilidades, reclamações, danos (mas excluindo danos incidentais e indiretos), despesas (incluindo, sem limitação, custos de investigação e defesa e honorários razoáveis de advogados) ou diminuição de valor sofrida ou incorrida pela CEU como resultado de tal não efetivação.

Cláusula 6. Confidencialidade

Cada Parte tratará como confidenciais todos os dados e informações não-públicas (“**Informações Confidenciais**”) fornecidas a ela por outra Parte ou pela Usiminas (“**Parte Divulgadora**”) com relação a este Acordo e tomará, ou fará com que sejam tomadas, as precauções razoáveis que sejam necessárias para impedir a divulgação de qualquer Informação Confidencial a qualquer outra Pessoa; ressalvado, no entanto, que a primeira Parte mencionada acima poderá divulgar Informações Confidenciais:

- (a) com a prévia autorização por escrito da Parte Divulgadora;
- (b) caso a divulgação seja requerida por força de Lei aplicável; ressalvado, no entanto, que a Parte que assim esteja obrigada a divulgar qualquer Informação Confidencial deverá, desde que não proibido por tal Lei, prontamente notificar por escrito a Parte

Divulgadora acerca de tal obrigação, de forma a permitir que a Parte Divulgadora procure tutela protetiva ou outra tutela apropriada;

- (c) caso a Informação Confidencial seja de domínio público no momento da sua divulgação a tal Parte;
- (d) caso a Informação Confidencial torne-se geralmente disponível ao público ou se, de outro modo, torne-se parte de domínio público após sua divulgação a tal Parte, que não por meio de qualquer ato ou omissão de uma Parte em violação a esta Cláusula 6;
- (e) caso a Informação Confidencial tenha sido divulgada de forma subsequente a tal Parte por terceiro em caráter não-confidencial, desde que não seja do conhecimento de tal Parte que o terceiro em questão está vinculado a uma obrigação ou dever de confidencialidade (seja com a Parte Divulgadora, seja com qualquer outra Pessoa) com relação a tal Informação Confidencial;
- (f) caso tal Parte possa demonstrar que a Informação Confidencial já estava sob o posse de tal Parte no momento da divulgação pela Parte Divulgadora e não foi obtida, direta ou indiretamente, da Parte Divulgadora em caráter confidencial; ou
- (g) na medida necessária (i) para fazer cumprir os direitos de tal Parte previstos neste Acordo ou (ii) com relação a defesa de tal Parte em qualquer ação, processo ou procedimento relacionado a este Acordo.

Cada Parte poderá divulgar qualquer Informação Confidencial a suas Afiliadas e aos conselheiros, diretores, empregados, auditores e assessores legais, contábeis, fiscais e outros assessores da respectiva Parte e de suas Afiliadas, os quais tenham razoável necessidade de ter acesso a tal informação; desde que cada Parte tome todas as medidas razoáveis para fazer com que tais Pessoas respeitem as obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula 6 e se responsabilize por qualquer violação de tais obrigações de confidencialidade por quaisquer de tais Pessoas. As Partes reconhecem e concordam que Informações Confidenciais poderão ser utilizadas somente para os fins deste Acordo.

As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula 6 sobreviverão ao término deste Acordo pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de tal término.

Cláusula 7. Arquivamento do Acordo e Vinculação das Ações

Uma cópia deste Acordo será arquivada na sede social da Usiminas e quaisquer disposições aplicáveis deste Acordo atinentes às Ações Vinculadas serão averbadas no registro de ações da Usiminas e nos certificados das Ações Vinculadas. A Usiminas notificará todos os Acionistas de quaisquer Transferências, efetivadas ou intentadas, de Ações Vinculadas.

Cláusula 8. Lei Aplicável e Foro

8.1 Este Acordo será regido pela Lei da República Federativa do Brasil (incluindo os Artigos 466-A a 466-C do Código de Processo Civil, os quais serão aplicáveis a qualquer

violação por uma Parte das obrigações assumidas neste instrumento), sem observância aos princípios de conflito de leis. Qualquer ação ou procedimento visando ao cumprimento de qualquer disposição deste Acordo ou que esteja baseada em qualquer direito decorrente deste Acordo poderá ser ajuizado contra qualquer das Partes no foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e cada uma das Partes consente neste ato com a jurisdição de tal foro (e dos respectivos tribunais de apelação) em qualquer tal ação ou procedimento e renuncia a qualquer objeção que tal Parte possa ter nesta data ou posteriormente à eleição de foro para tal ação ou procedimento no referido foro ou no sentido de alegar que qualquer ação ou procedimento submetido ao referido foro tenha sido submetido a um foro sem competência para apreciar a demanda.

Cláusula 9. Disposições Gerais

- 9.1 Exceto se de outra forma estabelecido neste Acordo, nenhuma Parte poderá ceder, no todo ou em parte, qualquer direito ou obrigação no âmbito deste Acordo sem o prévio consentimento por escrito das demais Partes. Sujeito ao disposto na sentença anterior, este Acordo será aplicável a, vinculante em todos os aspectos para, e beneficiará, quaisquer sucessores e cessionários permitidos das Partes.
- 9.2 Todas as notificações, consentimentos, dispensas e outras comunicações no âmbito deste Acordo deverão ser feitas por escrito e em inglês, sendo entendido que foram devidamente entregues quando (a) entregues pessoalmente (com confirmação por escrito de recebimento), (b) enviadas por fax ou correio eletrônico (com confirmação por escrito de recebimento); desde que uma cópia seja enviada por correio, sob a forma de carta registrada com solicitação de confirmação de recebimento, ou (c) quando recebidas pelo destinatário, caso enviadas por um serviço de *courier* reconhecido internacionalmente (com solicitação de confirmação de recebimento), em cada caso para os endereços, números de fax e endereços eletrônicos apropriados indicados no Anexo 1 deste Acordo (ou para os endereços, números de fax e endereços eletrônicos que qualquer Parte tenha designado em notificação às demais Partes).
- 9.3 As Partes acordam que um dano irreparável pode ocorrer caso qualquer disposição deste acordo não seja cumprida em conformidade com os termos aqui estabelecidos e que as Partes terão o direito a exigir o cumprimento específico dos termos deste Acordo, adicionalmente a qualquer outra tutela prevista na Lei ou estabelecida neste Acordo. As Partes acordam, ainda, que o Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações assim como os Artigos 461 e 632 a 645 do Código de Processo Civil (conforme alterado ou substituído de tempos em tempos) serão integralmente aplicáveis a este Acordo e cada Parte terá o direito a exigir o cumprimento específico deste Acordo.
- 9.4 Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida ou inexecutável por qualquer juízo de jurisdição competente, as outras disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito. Qualquer disposição deste Acordo considera inválida ou inexecutável apenas em parte permanecerá em pleno vigor e efeito com relação ao restante não considerado inválido ou inexecutável. Caso este Acordo continue em pleno vigor e efeito nos termos previstos acima, as Partes substituirão a disposição inválida por uma disposição válida que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e

propósito da disposição inválida.

- 9.5 Os direitos e prerrogativas das Partes no âmbito deste Acordo são cumulativos e não alternativos. O não exercício ou o atraso em exercer qualquer direito, poder ou privilégio no âmbito deste Acordo não significará uma renúncia a tal direito, poder ou privilégio, bem como o exercício único ou parcial de tal direito, poder ou privilégio não precluirá qualquer outro ou futuro exercício de tal direito, poder ou privilégio ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio.
- 9.6 A Usiminas assina este Acordo como prova de conhecimento do seu conteúdo e de confirmação de seu arquivamento na sede da Usiminas; e neste ato declara ter conhecimento de todos os seus termos. Usiminas concorda, ainda, em realizar qualquer ato que seja necessário ou requerido de sua parte nos termos deste Acordo.
- 9.7 Este Acordo é a versão em português do acordo em inglês denominado “*Amended and Restated Shareholders Agreement*”, celebrado entre as Partes na Data de Assinatura, sendo que em caso de discordância entre este Acordo e aquele acordo em inglês, este Acordo regerá e prevalecerá.
- 9.8 Os títulos das Cláusulas neste Acordo foram inseridos apenas para fins de conveniência e não afetarão sua compreensão e interpretação. Todas as referências a “Cláusula” ou “Cláusulas” se referem à Cláusula ou às Cláusulas correspondentes deste Acordo. Todos os termos utilizados neste Acordo serão interpretados para assumir o gênero e o número adequados ao contexto. Exceto se de outra forma expressamente estabelecido, a palavra “incluindo” será interpretada como incluindo sem limitação, em cada caso não obstante a ausência de qualquer indicação expressa de tal efeito ou a presença de tal expressão em algumas disposições e não em outras.
- 9.9 Este Acordo poderá ser celebrado em uma ou mais vias, cada qual a ser considerada uma via original deste Acordo e todas, quando consideradas em conjunto, a constituírem um único e mesmo acordo.

[ASSINATURAS NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

EM TESTEMUNHO DO QUE as Partes celebram este Contrato na primeira data indicada acima.

Caixa dos Empregados da Usiminas

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

Metal One Corporation

Por: _____
Nome:
Cargo:

Nippon Steel Corporation

Por: _____
Nome:
Cargo:

Prosid Investments S.C.A.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Ternium Investments S.à r.l.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

Confab Industrial S.A.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

Mitsubishi Corporation do Brasil, S.A.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Nippon Usiminas Co., Ltd.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Siderar S.A.I.C.

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

Como parte intervinente:

**Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A -
USIMINAS**

Por: _____

Nome:

Cargo:

Por: _____

Nome:

Cargo:

Testemunhado por:

Testemunhado por:

Nome:

ID:

Nome:

ID:

Anexo 1

1. Caixa dos Empregados da Usiminas

At.: Rômél Erwin de Souza, Presidente
Endereço: Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011 - 1º andar – Engenho Nogueira
31310-260 Belo Horizonte – MG, Brasil
Telefone: +55 (31) 3499-8360
Fax: +55 (31) 3442-5820
E-mail: romel.souza@usiminas.com

2. Confab Industrial S.A.

At.: Marcelo Héctor Barreiro, Diretor de Relações com Investidores
Endereço: Rua Manoel Coelho nº 303, 7º Andar, Conjunto 72
Centro São Caetano do Sul, 09510-100, São Paulo - SP, Brasil
Fax: +55 (12) 3644-9571
E-mail: mbarreiro@confab.com.br

Com cópia para (que não constituirá notificação):

Mitrani, Caballero, Rosso Alba, Francia, Ojam, Ruiz Moreno - Abogados
At: Cristian J. P. Mitrani / Diego E. Parise
Endereço: Av. Alicia M. de Justo 400, 3º andar
(C1107AAH) Buenos Aires, Argentina
E-mail: cristian.mitrani@mcrlex.com / diego.parise@mcrlex.com

3. Metal One Corporation

At.: Mr. Terumitsu Kiba, Senior Executive Vice President
Endereço: 23-1, 3-chome, Shiba, Minato-ku
Tokyo 105-0014, Japão
Telefone: +81-3-6400-2477
Fax: +81-3-6400-2959
E-mail: terumitsu.kiba@mtlo.co.jp

Com cópia para (que não constituirá notificação):

Metal One do Brasil Rep. Com. Prods. Sid. Ltda.
At: Mr. Yoshio Kanamaru
Endereço: Avenida Paulista, 1294, 23º Andar,
01310-915 Sao Paulo-SP, Brasil
Telefone: +55-11-3265-1039
Fax: +55-11-3265-1146
E-mail: yoshio.kanamaru@mtlo.com.br

4. **Mitsubishi Corporation do Brasil, S.A.**

At.: Mr. Tatsuichi Taneda, Director and Vice President, Metals
Endereço: Avenida Paulista, 1294, 22º e 23º andares
01310-915, Sao Paulo -SP, Brasil
Telephone: +55-11-3265-1114
Fax: +55-11-3265-1144
E-mail: tatsuichi.taneda@mitsubishicorp.com

Com cópia para (que não constituirá notificação):

Mitsubishi Corporation
At: Mr. Mitsuyuki Takada, COO for Steel Business Division
Endereço: 3-1, Marunouchi 2-chome, Chiyoda-ku
Tokyo, Japão 100-8086
Telefone: +81-3-3210-3438
Fax: +81-3-3210-9055
E-mail: mitsuyuki.takada@mitsubishicorp.com

5. **Nippon Steel Corporation**

At.: General Manager, Overseas Business Development Div.
Endereço: 6-1, Marunouchi 2-chome, Chiyoda-ku
Tokyo 100-8071, Japão
Telefone: +81-3-6867-2400
Fax: +81-3-6867-3590
E-mail: furuta.yoichi@nsc.co.jp

Com cópia para (que não constituirá notificação):

Nippon Steel Empreendimentos Siderúrgicos LTDA.
At: Presidente
Endereço: Av. Paulista, 283 – 5º andar – Conj. 51/52
Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01311-000, Brasil

Telefone: +55-11-3736-4666
Fax: +55-11-3736-4667
E-mail: hirose@nsc.com.br

6. **Nippon Usiminas Co., Ltd.**

At.: Presidente
Endereço: 6-1, Otemachi 1-chome, Chiyoda-ku
Tokyo 100-0004, Japão
Telefone: +81-3-3201-6501
Fax: +81-3-3201-6506
E-mail: wada-f@npnusunimas.jp

7. **Prosid Investments S.C.A.**

At.: Maximiliano Pagani
Endereço: La Cumparsita 1373, 2º andar
Montevideo 11200, Uruguai
Fax: +59 (82) 2901-3801
E-mail: mmpagani@ternium.com

Com cópia para (que não constituirá notificação):

Mitrani, Caballero, Rosso Alba, Francia, Ojam, Ruiz Moreno - Abogados

At: Cristian J. P. Mitrani / Diego E. Parise
Endereço: Av. Alicia M. de Justo 400, 3º andar
(C1107AAH) Buenos Aires, Argentina
E-Mail: cristian.mitrani@mcrlex.com / diego.parise@mcrlex.com

8. **Siderar S.A.I.C.**

At: Horacio de las Carreras
Endereço: Carlos M. Della Paolera 299, 16º andar
(C1001AF) Buenos Aires, Argentina
Fax: +54 (11) 4315-3267
E-mail: HOC@techint.net

Com cópia para (que não constituirá notificação):

Mitrani, Caballero, Rosso Alba, Francia, Ojam, Ruiz Moreno - Abogados

At: Cristian J. P. Mitrani / Diego E. Parise
Endereço: Av. Alicia M. de Justo 400, 3º andar
(C1107AAH) Buenos Aires, Argentina
E-mail: cristian.mitrani@mcrlex.com / diego.parise@mcrlex.com

9. **Ternium Investments S.à r.l.**

At.: Ysaac García, *Gérant*
Endereço: 29, avenue de la Porte-Neuve
L-2227 Luxemburgo, Grão-Ducado de Luxemburgo
Fax: +352 26 68 31 53
E-mail: ysgarcia@ternium.com

Com cópia para (que não constituirá notificação):

Mitrani, Caballero, Rosso Alba, Francia, Ojam, Ruiz Moreno - Abogados
At: Cristian J. P. Mitrani / Diego E. Parise
Endereço: Av. Alicia M. de Justo 400, 3º andar
(C1107AAH) Buenos Aires, Argentina
E-mail: cristian.mitrani@mcrlex.com / diego.parise@mcrlex.com

10. **Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS**

At.: *Relações com Investidores*
Endereço: Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011
31310-260 Belo Horizonte – MG, Brasil
Telefone: +55 (31) 3499-8856
Fax: +55 (31) 3499-8856
E-mail: investidores@usiminas.com